

ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

SILVIO VASCONCELOS NUNES CAP PM/GO

A FORMAÇÃO ÚNICA DO POLICIAL

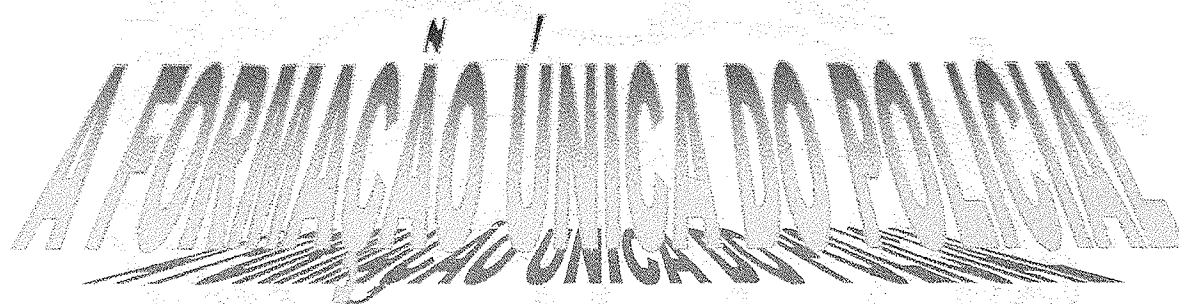
Orientadora Metodológica: Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

Orientador de Conteúdo: Bel. Marcos Martins Machado

Goiânia 1999

**ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

SILVIO VASCONCELOS NUNES CAP PM/GO



**Trabalho técnico-científico apresentado
à Academia de Polícia Militar de Goiás,
como parte complementar do Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais- CAO/99.**

**ORIENTADORA METODOLÓGICA: Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
ORIENTADOR DE CONTEÚDO : Bel. Marcos Martins Machado**

Goiânia 1.999

A FORMACÃO ÚNICA DA POLÍCIA

UNICA

AGRADECIMENTOS

A Deus,

Nosso criador, arquiteto do universo, quem nos dá força espiritual para progredirmos sobre o desconhecido.

Ao meu Pai, "in memoriam"

Razão da minha existência, cujos caminhos, deixados pelo exemplo de um homem simples e inatacável, persigo.

À minha Mãe,

Pela paciência e sabedoria de suportar a ausência de um filho levado pela profissão que escolheu.

À minha Esposa e Filhos,

Pelo estímulo, desprendimento e compreensão, tornando os meus propósitos mais fortes que os óbices.

Finalmente, agradeço aos mestres, orientadores e colegas de curso, pelo salutar convívio e a certeza de ter eternizado laços sinceros de amizade.

***Um homem é um homem, dois eqüivalem a meio,
três não são ninguém. Tenha sempre confiança em
suas forças, em cada instante de sua vida conte
apenas consigo próprio.***

LINDBERGH - 1927

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO.....	10
1 POLÍCIA CONCEITO E DEFINIÇÕES.....	15
1.1 ORIGEM ETIMOLÓGICA DO VOCÁBULO.....	16
1.2 DEFINIÇÕES DE TERMOS E LOCUÇÕES.....	17
2 SOBRE A ESCOLHA DO TEMA: A FORMAÇÃO ÚNICA DO POLICIAL.....	20
3 METODOLOGIA APLICADA.....	23
3.1 A NATUREZA DA PESQUISA.....	24
3.2 UNIVERSO PESQUISADO X AMOSTRAGEM.....	25
3.3 AS LIMITAÇÕES ENCONTRADAS	26
4 O ESTADO DO PARÁ E O ENSINO INTEGRADO.....	28
4.1 O QUE SIGNIFICA O IESP ?	29
4.2 EM QUE ESTÁ FUNDAMENTADO O IESP?.....	30
4.3 A CRIAÇÃO DO IESP PÕEM FIM ÀS ACADEMIAS?.....	31
4.4 QUAIS AS VANTAGENS QUE PROPORCIONA O IESP?.....	31
4.5 QUEM MANDA NO IESP?	32
4.6 QUE RECURSO O IESP OFERECE?.....	32
4.7 A DISCIPLINA INTERNA É MILITAR, ESSA MISTURA NÃO VAI GERAR CONFUSÃO?.....	33
4.8 O FIM DE UM PATRIMÔNIO.....	34
5..DEFESA DA SOCIEDADE	36
6..ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	40
6.1 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.....	41
6.2 ANÁLISE DOS PARECERES DOS PROCURADORES GERAIS.....	45
6.3 ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AOS COMANDANTES GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES.....	46

6.3.1 EXISTE, NO ESTADO, ACADEMIA COM CARACTERÍSTICAS DE FORMAÇÃO ÚNICA DO POLICIAL?.....48

6.3.2 A CONSIDERAR A FORMAÇÃO ÚNICA DO POLICIAL, SERIA VIÁVEL, NUMA MESMA ACADEMIA OU ESCOLA?.....49

6.3.3 EXISTE ESTUDO NO SENTIDO DE FORMAÇÃO ÚNICA DO POLICIAL?.....50

6.3.4 ACREDITA NA MELHORIA DA ATIVIDADE FIM DA POLÍCIA?.....51

6.3.5 ECONOMICAMENTE SERIA MELHOR PARA O ESTADO?.....53

6.3.6 SERIA A FORMA DE CORRIGIR AS DISTORÇÕES SALARIAIS DAS INSTITUIÇÕES?.....54

6.4 ANÁLISE DOS DADOS COLHIDOS DOS ALUNOS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR.....55

6.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AOS ALUNOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL.....58

7 PROPOSTA.....61

CONCLUSÃO64

BIBLIOGRAFIA.....68

ANEXOS

APÊNDICES

LISTA DE FIGURAS

TÍTULO 5

Figura 1 – CORRIDA DE REVESAMENTO.....37

Figura 2 – INTEGRAÇÃO E INTERAÇÃO DOS ÓRGÃOS.....38

TÍTULO 6

Figura 1 – CORPORAÇÕES QUE RESPONDERAM AO QUESTIONÁRIO.....47

Figura 2 – EXISTE, NO ESTADO, ACADEMIA DE FORMAÇÃO ÚNICA?.....48

Figura 3 – FORMAÇÃO DO POLICIAL NA MESMA ACADEMIA.....49

Figura 4 – EXISTE, ESTUDO NO SENTIDO DE FORMAÇÃO ÚNICA?.....50

Figura 5 – ACREDITA NA MELHORIA DA ATIVIDADE FIM?.....51

Figura 6 – ECONOMICAMENTE, SERIA MELHOR PARA O ESTADO?.....53

Figura 7 – SERIA A FORMA DE CORRIGIR SALÁRIOS?.....54

Figura 8 – DADOS COLHIDOS NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR.....55

Figura 9 – PARTICIPAÇÃO CONJUNTA EM CURSOS.....56

Figura 10 – DADOS COLHIDOS NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL.....58

Figura 11 – INTERCÂMBIO DE INSTRUTORES.....60

TÍTULO 7

Figura 1 – ORGANOGRAMA CURRICULAR PROPOSTA.....63

RESUMO

Neste trabalho técnico-profissional, cujo tema é: **A Formação Única do Policial**, são analisados aspectos gerais necessários para se estabelecer uma proposta de base curricular comum, considerada a unificação do ensino na área de Segurança Pública do Estado de Goiás. É feita uma sinopse dando uma idéia geral, e esclarecendo que essa inusitada proposta não é apenas uma invenção, mas trata-se de uma exigência social pelas mudanças de hábitos e de uma revolução de todo o Sistema de Segurança Pública no País. Esta nova Formação do Policial é apresentada hoje como um desafio, pois é preciso vencer os antagonismos que imperam entre as instituições, para se conquistar o respaldo do cidadão que está desacreditado em face aos últimos acontecimentos. **A Formação Única do Policial** terá como resultante a unidade de doutrina nas ações executadas pelos profissionais adequados às necessidades sociais vigentes. Já existe, em especial, no Estado do Pará, que adota esse modelo, ora em fase de implantação. Com esta possibilidade, o referido Estado enche-se de orgulho por essa experiência na integração do ensino. Os trabalhos a respeito desse novo modelo de Segurança são limitados e localizados. Para a realização da monografia foram buscados subsídios junto às Co-irmãs, Universidades, e Órgãos Públicos. Foi realizada uma pesquisa com o público interno das instituições Militar e Civil. Outras fontes de informações originaram-se das Procuradorias Gerais dos Estados brasileiros. É proposto que devemos olhar à frente, enfrentar os desafios e fazer o que é de melhor para a sociedade, vencendo as resistências e aproveitando o que existe de bom em prol do cidadão.

I N T R O D U Ç Ã O

A Segurança Pública passa nos dias de hoje a ser discutida por toda a sociedade brasileira. Numa visão global, a Segurança Pública no Estado de Goiás, objeto de Estudo neste trabalho, está sendo representada pelas Polícias Militar e Civil. Entretanto, constantemente, reporta a imprensa, pelos jornais, revistas e pesquisas de opinião pública, uma série de informações correlatas a um novo modelo de Segurança Pública para os Estados do Brasil.

Sabe-se, por ser de senso comum, por parte da população, que a credibilidade das Instituições Civil e Militar não andam em alta, razão esta que, a primeira, com a missão constitucional de exercer atividades de Polícia Judiciária e investigativa das infrações penais, não consegue proporcionar à sociedade o esclarecimento da maioria dos delitos, a segunda, com sua característica preventiva e ostensiva, nunca apresenta o efetivo suficiente e está falhando na ocupação das áreas em que devia dar cobertura preventiva e ostensivamente. O Senador Mauro Miranda assim expressou sua opinião sobre a Polícia 'acabei vendo o que jamais esperava ver em toda a minha vida. Extorsão, violência, ódio e execução sumária em plena cidade de São Paulo, uma das maiores metrópoles do mundo e cartão de visitas de

nosso desenvolvimento econômico. As mesmas cenas monstruosas foram vistas por crianças, adolescentes, pais e mães de família e pessoas idosas que já vivem sitiadas pelo medo. Com isso, cresce o sentimento geral de impotência contra os bandidos que usam a farda para realizar seu instinto assassino, roubar e transgredir todos os códigos das leis cristãs, das leis morais e das leis sociais. São homens que nós, os contribuintes, estamos pagando para barbarizar segundo seus próprios códigos, porque não temos, ainda, neste País uma legislação rigorosa e completa para se sobrepor às normas protetoras do corporativismo policial. É chegada a hora de uma reação em cadeia de toda a sociedade, e é a hora de o Congresso e o Governo cumprirem ao seu papel'.¹

Aqui, podemos referenciar alguns casos de repercussão nacional que contribuíram, sobremaneira, senão para a perda de confiança nas polícias mas, ao menos, para gerar uma grande sensação de impunidade no meio policial, a saber: o caso Eldorado, no Carajás Estado do Pará; o caso do presídio Carandiru, no Estado de São Paulo; o caso de Diadema, o soldado PM Rambo, no Estado de São Paulo; o caso Candelária, no Estado do Rio de Janeiro, o caso do furto dentro da Delegacia de Estelionato e outras Fraudes, o que

¹ MIRANDA, Mauro. Atuação Parlamentar. Coletânea de Discursos 1996 – 1998. Brasília, 1999.

resultou na sua extinção com o desaparecimento de mais de cem mil reais e jóias no Estado de Goiás, além de inúmeros outros casos conhecidos.

Todos os casos, nos levam a questionar, na realidade, como podem acontecer fatos dessa natureza desastrosa para a sociedade, que acreditava nas Instituições, as quais sempre deram mostra de seriedade na formação profissional dos seus integrantes.

O tema tratado nesse trabalho técnico científico – “A Formação Única do Policial” justifica-se tanto pelo seu aspecto prático quanto pelo teórico. Trata-se de um novo modelo de Segurança Pública, praticado nos países de primeiro mundo, tendo como consequência resultados altamente positivos, eficazes e eficientes. A Formação Única do Policial tem como meta, acima de tudo, propor uma nova visão de Segurança Pública. Criar mudanças comuns na área de formação dos seus integrantes, com finalidade de atingir, diretamente, o seu maior cliente que é a sociedade.

No decorrer desse trabalho, procuraremos encontrar algumas respostas e apresentar algumas sugestões e indagações ao Corpo dos Dirigentes das Instituições Militares do Brasil, aos Procuradores Gerais do Brasil, aos Presidentes das Associações dos Delegados, ao Superintendente de Ensino da Academia de Polícia

Civil, ao comandante da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás e ao Secretário de Segurança Pública, como descrito abaixo.

➤ Na atual estrutura das polícias Civil e Militar seria possível a Formação Única?

➤ A Formação Única terá influência significativa na atividade fim das Instituições?

➤ Existe, em termos de Brasil, alguma Academia com características de ensino único?

➤ A Formação Única seria a forma de corrigir distorções salariais das Instituições?

➤ Economicamente, o Estado teria uma redução de despesas com a Secretaria de Segurança Pública?

➤ Aproveitando as Instituições e estruturação física das Academias militar e civil, seria possível a Formação Única?

➤ Poderá haver, com este convívio, numa mesma escola, a quebra do antagonismo existente nas Instituições?

Buscando viabilizar o levantamento de dados para esta monografia, foram realizadas pesquisas bibliográficas, contatou-se, via ofício, todos os Comandantes Gerais das Polícias Militares do Brasil. Encaminhou-se um questionamento a todos os Procuradores Gerais do Brasil, solicitando opinião a respeito da Formação Única do

Policial. Tudo, no sentido de conseguir subsídios para implementar a presente monografia. Foram visitados os Centros de Formação das Instituições Militar e Civil de Goiânia, para a entrevista com os seus diretores. Implementou-se uma pesquisa de campo junto a vinte e sete Corporações Policiais Militares, envolvendo as Diretorias de Ensino, e um questionário do público interno da Polícia Militar e Civil a respeito do tema proposto.

Visando consubstanciar a nossa proposta, diante dos pontos norteadores elencados com a pesquisa aplicada, o objetivo desse trabalho é apresentar uma sugestão para reformulação das bases que compõem os currículos dos Cursos de Formação dos profissionais na área de Segurança Pública, aqui, especificamente, as Polícias Militar e Civil do Estado de Goiás, ter por fim assegurar o princípio da equidade no processo de formação, voltado para a garantia de pensamento e de ações adequadas às necessidades sociais vigentes.

1 POLÍCIA – CONCEITO E DEFINIÇÕES

Não se pode falar de Polícia Militar ou Polícia Civil sem antes procurar compreender o que venha a ser preliminarmente Polícia, uma instituição que existe desde a antigüidade mais remota. Sempre houve no mundo pessoas descumprindo as normas legais e prejudicando o direito de outrem, atentando, principalmente, contra o patrimônio e a vida dos seres humanos. Em conseqüência, surgiu uma entidade do governo para garantir a paz e a tranqüilidade dos cidadãos, dando-lhes proteção contra os bandidos e marginais. Este organismo legal do Estado foi denominado Polícia.

Afirmar que a polícia é um órgão a serviço da repressão ou opressão, sem estudá-la em profundidade, como fazem alguns levianos e anarquistas é, no mínimo, desconhecer essa organização que tem por objetivo maior a manutenção, a preservação da ordem pública e a segurança da sociedade. Desconhecer o que seja Polícia, principalmente quanto a seus profissionais, é demonstrar pouco caso com a carreira escolhida e pouco interesse pela própria Corporação a que pertence.

1.1 ORIGEM ETIMOLÓGICA DO VOCÁBULO

O vocábulo polícia é originário do grego “politeia”, fruto do desdobramento de “polis”, que significa cidade. A “priori” significou o ordenamento político do estado e governo da cidade, indicava, entre os helênicos, a constituição do estado e o seu bom ordenamento.

Na antiga Roma, a palavra “politia” adquiriu um sentido todo especial, denotando a ação governamental com fito de manter a ordem pública, a tranqüilidade e a paz interna. Posteriormente, passou a indicar o próprio órgão estatal incumbido de zelar pela segurança dos cidadãos romanos.

Foi, também, em Roma que surgiu a Polícia com o sentido hodierno: órgão do Estado encarregado de manter a ordem e garantir a tranqüilidade pública. Segundo Tourinho Filho, “nesta cidade, à noite, os larápios assaltavam os cidadãos romanos, ficando, às mais das vezes impunes, pois nunca se descobriam os autores de tais delitos, e, a fim de evitar esta situação vexatória, criou-se um corpo de soldados, para exercer as funções de vigilantes noturnos, objetivando coibir tais abusos”. Salientou ainda o autor, que “havia uma casta de funcionários encarregados de levar aos magistrados, as primeiras

informações sobre as infrações penais que ocorriam” Era a denominada “cognitio extra ordinem” e dela faziam parte os “curiosi”, os “nuntiatores” e os “digiti duri”.

Durante a Idade Média, o significado do vocábulo polícia foi um pouco alterado, era usado para determinar a boa ordem da sociedade civil, sob a autoridade do Estado, justamente em contraposição à boa ordem religiosa, que era da competência exclusiva das autoridades eclesiásticas. Era o poder temporal em confronto com o poder espiritual do clero e da igreja católica.

1.2. DEFINIÇÕES DE TERMOS E LOCUÇÕES

A ascensão das massas aos bens da civilização material deve ser acompanhada de uma elevação correspondente de seu nível de educação, pois disso dependem o equilíbrio e a harmonia de sua integração social.

Getúlio Vargas, 1940

Muitos termos usados, neste trabalho monográfico precisam ser conceituados ou definidos, para melhor compreensão.

Polícia – Existe uma infinidade de conceitos sobre Polícia. Muitos doutrinadores e juristas a definem, no entanto, sabe-se que a

substância é uma só, mudando-se apenas o palavreado e o estilo. Cretella Júnior assim a define: “conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão mediante restrições legais compostas a essas atividades quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública”.

Segurança Pública - Esta é de outra noção polêmica. Entende-se que não é ordem pública que está a integrar o vasto conceito de segurança pública, ocorre o contrário: esta é que está situada dentro do contexto maior do que seja ordem pública. Mário Pessoa assim a define: “é o estado anti-delitual, que resulta dos preceitos tutelares pelos códigos penais e pela lei das preventivas típicas. É flutuante, ou instável, resultado dos numerosos fatores que podem afetá-la”.

Polícia Militar - Segundo o que consta na Enciclopédia Delta Larousse, “é a Corporação dos Estados e Distrito Federal, organizada nos moldes do Exército Nacional, do qual é força auxiliar e reserva, que tem como atribuição, manter a ordem e a segurança interna, nessas unidades federadas”.

Polícia Civil – Segundo a mesma Enciclopédia supra, “é a polícia cuja principal função é participar na repressão das infrações penais, pelas investigações delas, de suas provas e de seus autores”.

Antagonismo – Segundo o que consta no novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa significa “oposição de idéias ou de sistemas, rivalidade e incompatibilidade”.

Atrito – De acordo com o mesmo dicionário citado, tem como significado: “desinteligência, desavença e divergência”.

Óbice – Tem como sinônimos: “impedimento, embaraço, empecilho, estorvo e obstáculo” (idem).

Rivalidade – Significa qualidade de rival, ou de quem rivaliza, competição, oposição, luta, conflito, ciúme e zelo amoroso, competência (idem).

Formação – Ato, efeito ou modo de formar. Constituição, caráter. Maneira por que se constituirá uma mentalidade, um caráter ou um conhecimento profissional (idem)

Única – Que é um só. Exclusivo. A que nada é comparável. Superior a todos os demais. (idem).

Policial – Relativo a polícia; membro de corporação policial.

Formação Única do Policial – Abrange um conjunto de ações didático-pedagógicas, seqüenciais, com uma uniformidade de doutrina, visando obter-se uma convergência cultural das corporações policiais, em prol do bem comum.

2. SOBRE A ESCOLHA DO TEMA: A FORMAÇÃO ÚNICA DO POLICIAL

O tema foi apresentado pelo Comandante da Academia de Polícia Militar que, em conversa com o atual Secretário de Segurança Pública, Dr. Demóstenes Xavier Torres, entenderam ser o momento propício para se fazer um trabalho técnico-científico a propósito da Formação Única do Policial. Haja vista as tendências de mudanças na área de Segurança Pública, face à proposta política do Governo ora empossado.

Assim, não escolhi, por interesse próprio, desenvolver importante pesquisa. Iniciei o trabalho não com o intuito de implantar a Formação Única do Policial, mas sim de levantar vários pontos de vista a respeito do assunto, deixando bem a cavaleiro as autoridades em Segurança Pública para optarem pela sua aplicabilidade.

Mas, qual a razão deste prólogo? A resposta é simples e objetiva: o abalo de credibilidade por que passam as Corporações ligadas com a Segurança Pública. Esta afirmação já caiu no domínio comum e não precisa, por sua evidência, nem de pesquisas, para pô-

la à prova dos fatos, nem do reforço de pareceres de autoridades competentes na matéria.

Assim, quando o atual sistema está sendo questionado é mais do que viável e justo repensar a formação do policial para que haja um único propósito, “a Segurança Pública”.

Por hipótese, admitimos que a idéia de Formação Única enseja resistência à sua implementação, no âmbito das duas Corporações. Por outro lado, acreditamos que esses óbices a nada levam e só dificultam o bom andamento do serviço, sendo os meliantes ou anti-sociais os maiores beneficiados com este estado de beligerância.

O problema maior a ser focado neste trabalho é o de verificar a possibilidade de se criar um ensino único e o que existe de comum nas grades curriculares dos Cursos de Formação da Polícia Militar e Civil. Sabe-se que a Polícia Militar atua de maneira preventiva e a Polícia Civil de maneira repressiva. Uma chega antes e a outra depois que o ilícito penal ocorre, entretanto, ambas têm um só objetivo: o combate à criminalidade, a manutenção e a preservação da Ordem Pública. Não se pode nem se deve considerar a prevenção e a repressão como forças opostas. É justamente isso que tem gerado alguns antagonismos. Deve-se internalizar que as duas,

complementando-se, tornar-se-ão poderosas e eficientes contra o crime.

3. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia realmente é um meio para se atingir o fim desejado. No presente trabalho técnico-científico procurou-se desenvolver uma pesquisa adequada à consecução do objetivo desejado e em consonância com o proposto por Victor Rudio, “pesquisa no sentido mais amplo, é um conjunto de atividades orientadas para busca de determinado conhecimento. A fim de merecer o qualificativo de científica, a pesquisa deve ser feita de modo sistematizado, utilizando para isto método próprio e técnicas específicas, procurando um conhecimento que se refira à realidade empírica”².

Sabe-se que a realidade empírica é aquela que existe e é possível de ser conhecida através da experiência. Em síntese, esta realidade empírica é revelada por meio de fatos concretos, tais como são percebidos.

² VÍCTOR RÚDIO. Introdução do projeto de pesquisa científico. 9 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1985. P. 9

3.1. A NATUREZA DA PESQUISA

O tema escolhido no presente trabalho técnico-científico, foi a Formação Única do Policial, em cujo contexto estão inseridas, por força inclusive de dispositivo constitucional, tanto a Polícia Militar, como a Polícia Civil. Dentro deste complexo assunto, procurou-se focalizar um ângulo da questão muito em evidência nos dias atuais e que tem gerado polêmicas e discussões em todos os seguimentos da sociedade: os antagonismos existentes entre as duas Instituições mencionadas.

A pesquisa levada a efeito atende às modalidades de bibliográfica de campo e documental. A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se com base em estudo e análise de diversas obras concernentes ao tema, o que se torna desnecessário enumerar, em virtude de constarem nas referências bibliográficas. Foram consultadas também e, logicamente interpretadas, as normas constitucionais e legislações pertinentes à matéria abordada.

Através, ainda, desta pesquisa, procurou-se conhecer a realidade dos fatos, objetivando descobrir e observar os fenômenos

geradores de antagonismos e óbices envolvendo a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Preliminarmente, foi realizada uma pesquisa exploratória, buscando dados com a finalidade precípua de aprimorar as idéias e aumentar os conhecimentos adquiridos numa curiosa e salutar busca nos arquivos históricos das duas instituições.

3.2. UNIVERSO PESQUISADO X AMOSTRAGEM

A pesquisa científica foi efetuada considerando o público interno da Polícia Militar e Polícia Civil, especificamente os alunos das Academias, com a aplicação de cento e setenta e quatro questionários.

Como a idéia, também, era de verificar, em termos de Brasil, a opinião e algumas informações a respeito da Formação Única do Policial, foi elaborado um questionário destinado a todos os Comandantes Gerais das Polícias Militares.

No intuito de verificar o grau de relacionamento e interesse pelo assunto, foi solicitado, a todos os Procuradores Gerais dos Estados um, parecer ou opinião a respeito da Formação Única do Policial.

Para o alcance dos objetivos propostos no projeto de pesquisa, optou-se ter como universo pesquisado, mediante entrevistas, as autoridades abaixo relacionadas:

- ◆ Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás;
- ◆ Comandante Geral da PMGO;
- ◆ Comandante da Academia de Polícia Militar de Goiás;
- ◆ Superintendente da Academia de Polícia Civil de Goiás;
- ◆ Prof. Renato Posterli, que leciona, nas Polícias Militar e Civil, as disciplinas de Criminologia e Medicina legal.

3.3. AS LIMITAÇÕES ENCONTRADAS

Uma das maiores limitações de quem se inicia na pesquisa científica é imaginar que basta seguir um roteiro minucioso e

detalhado para se elaborar e concluir com êxito, um trabalho técnico-científico. Ledo engano, pois com o desenvolvimento do trabalho monográfico percebe-se que não é fácil a execução de tal tarefa.

Para atingir o objetivo desejado, o pesquisador tem que ser persistente e dedicar-se incessantemente ao trabalho, num esforço contínuo e paciente. A criatividade neste caso é também uma condição “sine qua non”.

Não se pode negar que as condições de execução do trabalho monográfico são as mais precárias possíveis, principalmente neste caso: com escassez de material disponível e informações acessíveis.

Outro fator dificultador são as condições financeiras. O trabalho de pesquisa demanda despesa e a falta de recursos constitui também uma grande limitação.

Todas estas limitações são compensadas, quando se sabe que um trabalho técnico-científico, quando concluído, não é simples resultado de normas cumpridas ou roteiros seguidos, mas, sim, uma obra da criatividade de cada um, nascida do esforço do pesquisador, com uma marca de originalidade, tanto no empreendimento, como na comunicação para gerações futuras.

4. O ESTADO DO PARÁ E O ENSINO INTEGRADO

Ao elaborarmos o projeto de pesquisa, um fator importante considerado foi verificar se, em nível de Brasil, algum Estado adotava a Formação Única do Policial ou se existia estudo para atender este fim proposto.

Com a coleta de dados ficamos cientes de que apenas o Estado do Pará desenvolvia um projeto para criação do Instituto de Ensino de Segurança Pública, IESP.

O governador do Estado do Pará, Exmo Sr. Almir Gabriel, tendo como meta atender à política voltada para a busca de novos caminhos para a segurança pública, integrando as atividades afins das instituições que formam o Sistema de Segurança Pública do Pará, constituiu uma comissão paritária para estudar e propor mudanças na área de ensino e instrução.

Analisada a urgente necessidade, observado a carência, de dotar as diretorias de ensino, das três corporações, polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, dos meios apropriados para a formação profissional de seus integrantes, aliada à diretriz de integração, conduziram à idéia de um “campus” com infra-estrutura comum,

contudo adaptada para o novo Instituto, conferindo-lhe os predicados que um estabelecimento desse porte exige.

Assim, o IESP constitui um enorme avanço no processo de construção de uma nova forma de aprendizagem: como se deve prestar serviços de segurança à coletividade? O pioneirismo desse empreendimento está sendo acompanhado por outros Estados e, por certo, se tornará um referencial nacional. Já se espera, para o próximo ano, através da agência de cooperação do Japão, um importante apoio de intercâmbio técnico.

O governo do Pará está fazendo sua parte e espera que aqueles envolvidos no Sistema, com o IESP, possam utilizar todo o potencial dos equipamentos, tecnologia e recursos alocados à sua disposição para melhorarem cada vez mais a qualidade dos serviços que prestam, a sociedade paraense.

4.1. O QUE SIGNIFICA O IESP?

Um estabelecimento de ensino técnico profissional e de pesquisa, que tem como objetivo, formar, reciclar e instruir os

componentes das corporações que integram o Sistema de Segurança Pública. Aglutina a Academia de Política militar “Cel. Fontoura”, a Academia de Polícia Civil e a Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar. Proporciona, ainda, a formação do quadro técnico do Sistema Penal e do Departamento de Trânsito.

4.2. EM QUE ESTÁ FUNDAMENTADO O IESP?

O Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará foi instituído pelo Decreto nº 3061, de 04-09-98, publicado no DOE de 08-09-98, com base no artigo 5º, § 7 da Lei nº 5.944/96, com a redação dada pela Lei nº 6.107 de 14-01-98, que criou as unidades administrativas de gerenciamento compartilhado ao Sistema de Segurança Pública. Seu Regimento interno foi apresentado do Conselho Estadual de Segurança Pública e está em processo de análise pelos Conselheiros.

4.3. A CRIAÇÃO DO IESP PÕE FIM ÀS ACADEMIAS?

Não! As Academias são independentes e ligadas às suas respectivas instituições. São subordinadas administrativamente à direção do Instituto e utilizam instalações e equipamentos comuns. Seus integrantes compõem o Conselho, que estabelece as regras de convivência e as ações de interesse coletivo.

4.4. QUAIS AS VANTAGENS QUE PROPORCIONA O IESP?

São muitas. A mais importante é a integração dos profissionais que atuam na área de segurança pública, caminho natural de instituições públicas afins. Outra vantagem são suas adequadas instalações, que atendem às especificidades dos diversos cursos especializados. Redução de custos com a infra-estrutura, camaradagem e harmonia entre as corporações, maior abertura à participação da sociedade civil, enfim, tudo que possa melhorar a qualidade do serviço prestado à Sociedade.

4.5. QUEM MANDA NO IESP?

É interessante como esta questão afeta as instituições e seus integrantes. A melhor resposta **o interesse público**. Na prática, o IESP está vinculado à Diretoria de Ações Integradas da Secretaria de Segurança Pública. Tem um gestor que se responsabiliza pelo patrimônio e que disciplina a convivência das pessoas e presta conta ao Conselho. Os dirigentes das Academias são de livre designação das respectivas instituições.

4.6. QUE RECURSOS O IESP OFERECE?

Além das instalações mais condizentes para as Academias, o IESP disponibiliza de alojamentos para os alunos de outros centros, compõe-se de praças de esportes, moderno stand de tiro, laboratório, refeitório, biblioteca e setor de apoio Logístico. Possui uma área de pesquisas, voltada para a segurança pública que deverá ser estimulada a desenvolver trabalhos para as instituições. Um corpo de docentes totalmente integrado para proferir conferências a

professores de outros Estados e para ministrar cursos de interesse comum.

4.7. A DISCIPLINA INTERNA É MILITAR, ESSA MISTURA NÃO VAI GERAR CONFUSÃO?

Há um regime disciplinar único, bem como um Código de Ética aos alunos do IESP. Sujeitam-se, ainda, às regras próprias de suas respectivas instituições. Ali se molda o caráter do profissional de Segurança e o respeito a hierarquia e disciplina são básicos.

Quanto ao aspecto do convívio conjunto, haverá perfeita distinção entre as áreas. É até admissível que surjam atritos entre os alunos, mas isso não é provável. O IESP veio para unir. Trata-se de um local de formação profissional onde o respeito mútuo é preconizado e a disciplina será rígida.

4.8. O FIM DE UM PATRIMÔNIO

A respeito da extinção da Academia de Polícia Militar. “Cel. Fontoura”, o jornalista Claudomiro das Neves, em matéria publicada no jornal Diário do Pará, Caderno Opiniões, datado de 07 de fevereiro de 1999, expressa de forma bastante crítica o fim do Patrimônio, que passo a transcrever:

A extinção da Academia Coronel Fontoura – escola para Polícia Militar com a passagem da preparação de profissionais para a PM na Polícia Civil, é um golpe cruel no patrimônio e na história dessa brava milícia que, criada em 1793, há mais de dois séculos presta relevantes serviços a este País.

Instituída em obediência a art. 19 das Disposições Constituição do Pará, sua extinção é ato de arbítrio que infringe a um só tempo as duas Constituições: a do Estado porque sendo uma determinação constitucional, art. 19 já citado, o Executivo não tem poderes para revogá-la; e a da União porque o art. 144 §§ 4º e 5º, ao citar separadamente cada polícia deu a elas, sem perda da finalidade comum à todas que é a segurança pública, constituições e finalidades distintas. Individualização cujo maior propósito é a especialização técnica de cada órgão em sua área de serviço.

“De nada aproveitam leis, bem se sabe, não existindo quem as ampare contra os abusos”, disse Rui Barbosa em Oração aos Moços.

A fusão das polícias é um retrocesso nos serviços da segurança pública. Para as PPMM, além da perda de patrimônios é a antevisão de que se cuida de seus extermínios, quando não mais haverá oficiais, e nem praças graduadas, mas, tão-somente guardas civis sem especialização e com salários indignos.

O patrimônio físico-histórico das polícias militares brasileiras, que tem na do Pará, rico expoente, é parte inalienável da história desta Nação. Com suas raízes nas Milícias Regionais criadas em 1574 com portugueses e brasileiros, inclusive índios, para a manutenção da ordem interna e defesa do hoje território brasileiro (Enc. Delta Larousse).

Não há acontecimento importante na história desta Nação, que dele não tenha participado uma política militar.

Algumas vezes tropeçando em seus próprios erros, quando administração, instrução e fiscalização tem sido os causadores de seus maiores pecados, aqui e ali são vítimas de acusações injustas e de transferências de responsabilidades que, não havendo quem as contestem ganham foros de verdades.

Ao longo da História as PPMM têm sido o campo experimental de projetos que se vitoriosos delas lhes tiram a glória, mas, se mal sucedidos de pronto lhes jogam a culpa.

A fusão em andamento na segurança pública é a repetição do que já se fez, com desastrosos resultados: em sentido nacional, quando as guardas civis atrelada às policiais civis, constituíam uma só polícia; em sentido estadual, quando o interventor Barata extinguiu a Brigada Militar e deu à Polícia Civil o domínio total da segurança pública. Em todos os casos, a anarquia e a corrupção unificada se generalizaram. Neste Estado, onde a experiência foi maior, o descalabro foi de tal sorte que em menos de dois anos Barata recriou a Brigada com o nome de Força Policial e a ela devolveu as missões que tinha antes.

A extinção da Academia da PM em nada vai melhorar os serviços na segurança pública, que, como se tem dito: não depende de fórmulas mágicas, mas do cumprimento das leis, de instrução qualificada, de salários dignos e de rigorosa fiscalização nos serviços.

Será apenas o fim de um rico patrimônio.

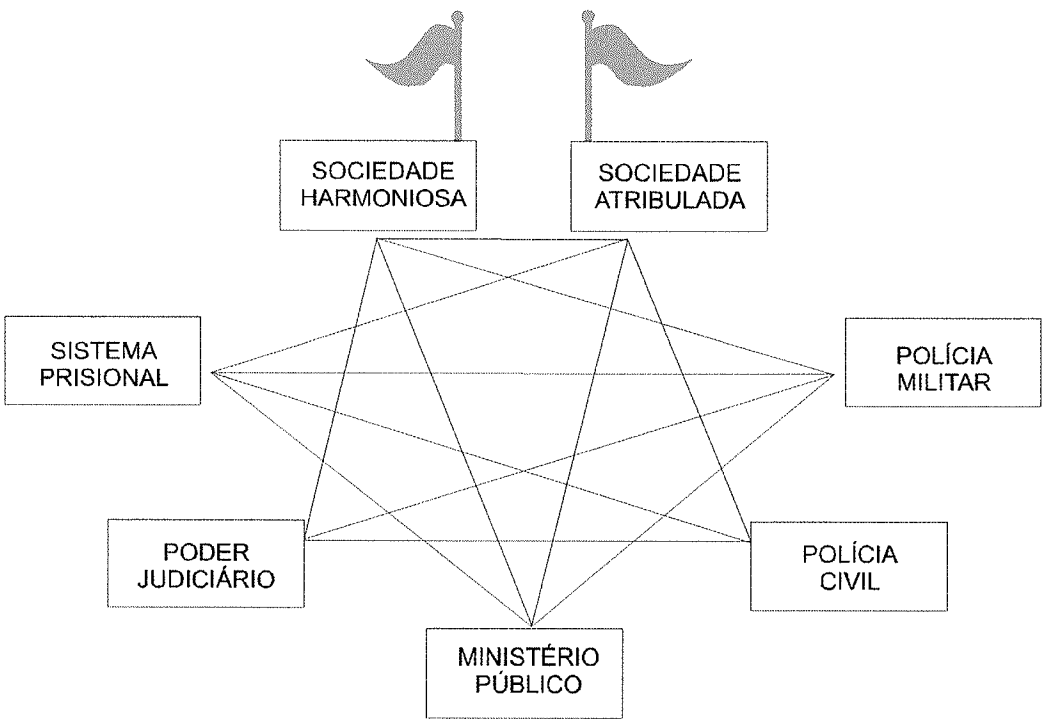
5 . DEFESA DA SOCIEDADE

O desafio cotidiano da otimização da Segurança Pública leva-nos à reflexão sobre a necessidade da população em geral, em termos de garantia de seus direitos, ter uma convivência harmoniosa. Para isso, urge instituir-se um Sistema de Defesa Social integrado pelas diversas instituições que lidam diretamente com os problemas sociais intervenientes na Segurança Pública, quais sejam:

- 1 – Poder Judiciário;
- 2 – Ministério Público;
- 3 – Organismos Policiais;
- 4 – Sistema Prisional;
- 5 – Organismos não Governamentais, representativo da sociedade civil.

Todos devem interagir, à semelhança de uma verdadeira corrida de revezamento em que cada órgão envolvido deve pegar o seu bastão e levá-lo no tempo certo ao seguinte, o encarregado das medidas subsequentes. Todos os participantes devem estar coordenados harmonicamente, sendo, ainda, necessária, além dessa integração seqüencial, uma interação constante, sem o estabelecimento de uma ordem prévia em que poderiam engajar-se no problema.

FIGURA 02
SISTEMA DE DEFESA DA SOCIEDADE



SEGURANÇA PÚBLICA
INTEGRAÇÃO E INTERAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Como se vê, engajam-se efetivamente no problema a Sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Sistema de Defesa Penitenciário. A falha ocorrida em um deles onera os demais e compromete a eficácia do sistema.

Procurando aperfeiçoar um desses importantes setores - o organismo policial – a deputada federal Zulaiê Cobra apresentou

proposta de Emenda Constitucional reorganizando-o, que ora esta em tramitação no Congresso Nacional (texto anexo).

Essa Emenda suscitará, certamente, uma ampla discussão sobre a defesa social, mormente sobre as instituições policiais. É o que, realmente, precisa acontecer, pois Polícia, cognato do vocábulo Policiologia, deve ser matéria de discussão e estudado nos centros educacionais de formação superior (Faculdades), por formadores de opinião pública, por sociólogos e, principalmente pelos seguimentos representativos da sociedade por ser um assunto multidisciplinar, isto é, que envolve diversas áreas de conhecimento. Isso muito irá colaborar para a institucionalização da formação unificada do policial e o conteúdo desta formação.

6 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Para que se possa aceitar as informações de pesquisa, esta precisa ter as qualidades de validade e fidedignidade.

Víctor Rúdio

Procurou-se buscar através das entrevistas e questionários a fidedignidade das informações. Estes instrumentos foram direcionados a um público relevante, inserido no contexto da Segurança Pública.

As entrevistas foram realizadas com autoridades ligadas diretamente com os cargos de Comando e Chefia das duas instituições. Elas mostram o que acham as autoridades e o que pretendem fazer com a atual Formação do Policial, que é o tema em estudo desta monografia.

Em relação aos questionários difundidos deve se observar quatro aspectos:

- ♦ primeiro, dirigido aos Comandantes Gerais das Polícias Militares do Brasil;

- ♦ segundo, dirigido ao público interno da Academia de Polícia Militar, especificamente aos alunos;
- ♦ terceiro, dirigido aos alunos dos cursos em funcionamento na Academia de Polícia Civil;
- ♦ por último, um questionamento a todos os Procuradores Gerais de cada Estado do Brasil.

6.1. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

As entrevistas levadas a efeito para atender o escopo da pesquisa, foram poucas, porém selecionadas. Ouviu-se pessoas que vivem, no cotidiano, os problemas enfocados na presente monografia, por pertencerem as duas Instituições objeto deste trabalho e, ainda, sugeriram o tema: Formação Única do Policial, para ser pesquisado pelo CAO / 99.

Dirigido Ofício ao Excelentíssimo **Dr. Demóstenes Xavier Torres**, Digníssimo Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, ele respondeu que: através do seu Secretário de Gabinete, o Delegado de Polícia Dr. Edemundo Dias de Oliveira Filho que a Secretaria é favorável à Formação Única, pois consta no Plano

de Governo e existe uma equipe paritária para propor um projeto nesse sentido.

Através do Ofício nº 663/99-GAB. o Excelentíssimo **Sr. Coronel PM Leopoldo da Silva Freire**, Digníssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, expressou as seguintes opiniões:

1 – Não vislumbro como solução a problemática de segurança pública do País a unificação da formação do policial militar e do policial civil, posto que ambos tem atribuições específicas. Enquanto o policial militar é formado para o exercício do policiamento ostensivo, o policial civil tem por fim o serviço investigativo, típico da polícia judiciária. E mais, o policial militar, como a própria designação está a indicar, deve ter formação militar que é fundamentada e alicerçada nos princípios basilares castrenses da hierarquia e disciplina, ao passo que na instituição policial civil estes princípios não são tão rígidos quanto na naquela.

2 - Se realmente ressaltam aspectos positivos da formação única, como integração e o intercâmbio entre as instituições policiais estaduais, tal formação poder-se-ia ocorrer somente no ensino básico, desdobrando-se o curso em duas fases distintas, para dar lugar à especialização inerente ao objetivo de cada instituição.

○ **Sr. Ten Cel PM Carlos Félix do Nascimento**

Comandante da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, expressa a seguinte opinião:

A Instituição Policial Militar do Estado de Goiás, com seus 141 de existência, calcada na hierarquia e disciplina, onde está bem definida a figura do Comandante e do Comandado é atualmente diferente da Polícia Civil, no seu

aspecto organizacional e funcional. Destarte entendemos que nesse primeiro momento a formação única seria inviável até no aspecto institucional, em razão da missão de cada polícia.

Entendemos que a idéia de um trabalho integrado como o que está sendo desenvolvido em Goiás é o primeiro passo para que se possa quebrar algumas barreiras existentes no relacionamento entre as duas Instituições. Não devemos nos esquecer da observância dos relatórios de todas as atividades integradas, tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, para que se possa ter uma noção, o mais próximo da realidade sobre a eficiência do trabalho integrado além do relacionamento entre integrantes das duas Instituições.

Entendemos finalmente, que com os atuais critérios de admissão em cada Instituição torna-se por demais complexa a formação única, daí a necessidade de buscar inicialmente a unidade desses critérios para que assim, a formação possa ser efetivamente unificada.

Já o superintendente da Academia de Polícia Civil, o Delegado **Dr. Orestes de Brito Rocha**, manifesta a sua opinião, como se segue:

*Instado a opinar acerca do tema “A Formação Única do Policial”, considerando o aspecto do ensino entre as polícias Civil e Militar enquanto instituições, conforme solicitação contida no Ofício nº 006/99 de 18 de maio de 1999, firmado pelo Aluno do CAO **CAP PM Silvio Vasconcelos Nunes**, passo a tecer algumas considerações sobre o assunto, que considero de extrema complexidade.*

Inicialmente, afirmo que Polícia Única, de caráter civil, desaquartelada, com um braço fardado, é velha aspiração dos vários seguimentos da Polícia Civil.

No que diz respeito à Formação Única do Policial, entendo ser corolário natural da unificação das polícias, entretanto, adotá-la antes da imprescindível reforma constitucional e

conseqüente regulamentação legal, significa atropelar arbitrariamente o Curso normal do processo, pois da maneira que a coisa está posta no momento, policiais civis e militares tem funções distintas e por isso a cada qual foram cometidas tarefas típicas diferenciadas.

Acho extremamente salutar, na fase atual, o intercâmbio didático-pedagógico entre as Academias de Polícias Civil e Militar respeitada as suas particularidades. E mais, posso asseverar que este intercâmbio já teve início: - recentemente sessenta policiais militares freqüentaram um Curso de Isolamento e Preservação de Local de Crime ministrado por essa Academia.

Finalizando, tenho para mim que o intercâmbio didático-pedagógico entre as instituições de ensino das duas polícias, naquilo que possível, se bem administrado, será um instrumento valiosíssimo no amparo das arestas que se constituem em óbice a almejada adoção da Polícia Única, nos moldes que aludi linhas atrás.

Na entrevista com o digníssimo **Professor Renato Posterli**, das disciplinas de Medicina Legal e Criminologia ele expõe o seguinte:

Nos casos de disciplinas comuns à formação de ambos os policiais, como são as de nossa competência professoral, quais sejam **Criminologia e Medicina legal**, não há inconveniente serem ministradas em concomitância com vistas à formação policial referida, não interessando se militar ou civil, posto que o interesse, o escopo, o fim desses conhecimentos é o mesmo. Aliás, o conhecimento é universal.

Achamos, por isso mesmo, interessante e oportuno mencionar a experiência que propusemos e tivemos nos idos de 1992 e 1993, frutificada de êxito. Referimo-nos ao período em que os então cadetes de CFO – 3 (hoje, todos tenentes), tinham aulas práticas, no Instituto Médico-Legal (IML), com nossos alunos quartanistas de Medicina da UFG, daqueles

mesmos anos (atualmente, todos médicos). Tal procedimento não só foi coroado de êxito como também propiciou grande motivação cada um na área e respectivo intercâmbio, do que resultou forte aproximação dos alunos, estabelecendo-se, pois, ressonância útil e esperada eficácia quanto ao binômio “cadete-acadêmico de medicina”.

É o que objetivamente tínhamos a expor.

6.2. ANÁLISE DOS PARECERES DOS PROCURADORES

GERAIS

Nesta pesquisa procurou-se colher a opinião fundamentada dos especialistas em leis, os Procuradores Gerais de Justiça, por julgarmos terem eles uma grande vivência profissional com as instituições Militar e Civil e, na oportunidade, manifestarem sobre o tema proposto.

Foram contatados todos os Procuradores Gerais de Justiça do Brasil, obtivemos os seguintes retornos: as Procuradorias dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina alegaram não disporem de conhecimento técnico relativo ao assunto. Já a Procuradoria Geral do Estado da Bahia emitiu o seguinte parecer: “Faltam-nos capacitação técnica e conhecimento específico a respeito da matéria, porém, nada obstante, dois aspectos devem ser

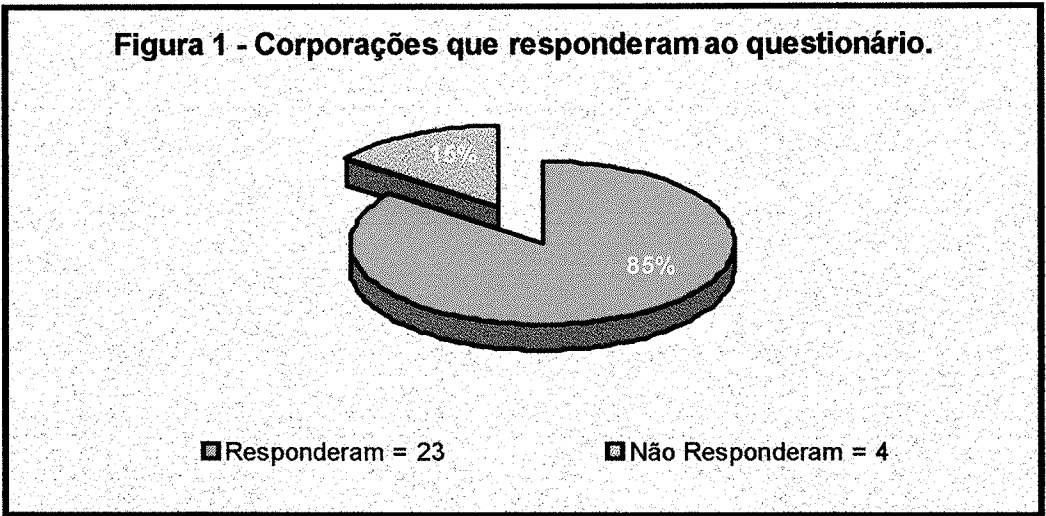
observados – PRIMEIRO, a necessidade premente da Unificação das Polícias (o que implicaria, evidentemente, em uma única formação curricular). SEGUNDO, a inclusão obrigatória em qualquer currículo escolar / policial da disciplina a respeito dos direitos humanos”. A transcrição supra é a resposta do Promotor de Justiça Dr. Romulo de Andrade Moreira, coordenadora da Cidade de Salvador, Bahia, datado de 10 de maio de 1999.

6.3. ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AOS COMANDANTES GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES

O questionário foi dividido em cinco partes distintas, sendo que das vinte e sete Corporações existentes e contatadas, apenas quatro deixaram de responder. Portanto, 85%, graciosamente, forneceram os dados pedidos e apenas 15% deixaram de nos atender, conforme mostra a figura 01.

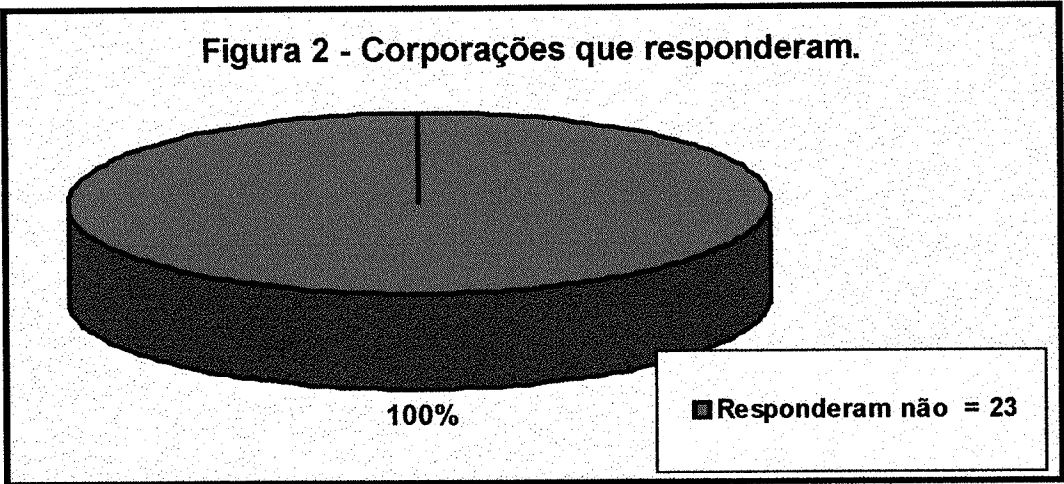
Não responderam ao questionário:

- Polícia Militar da Bahia
- Polícia Militar do Rio de Janeiro
- Polícia Militar do Espírito Santo
- Polícia Militar do Mato Grosso do Sul



Fonte: Pesquisa do autor, maio / 99

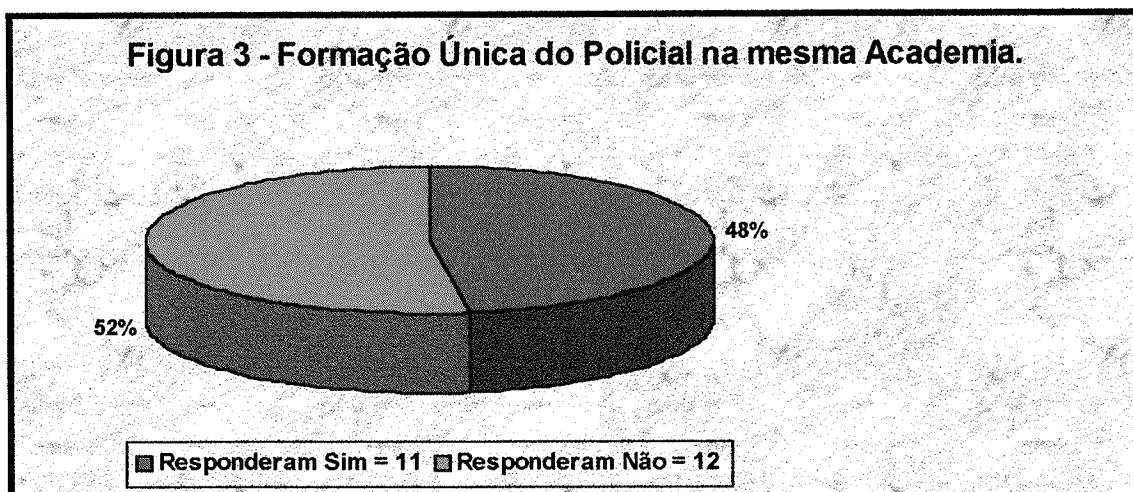
6.3.1. Existe, no Estado, Academia com característica de Formação Única do Policial?



Fonte: Pesquisa do autor, maio / 99

Ficou constatado na pesquisa que não existe nenhum Estado da Federação que integrou ou unificou o ensino no aspecto da Formação Única do Policial.

6.3.2. A considerar a Formação do Policial, seria viável, numa mesma Academia ou Escola?



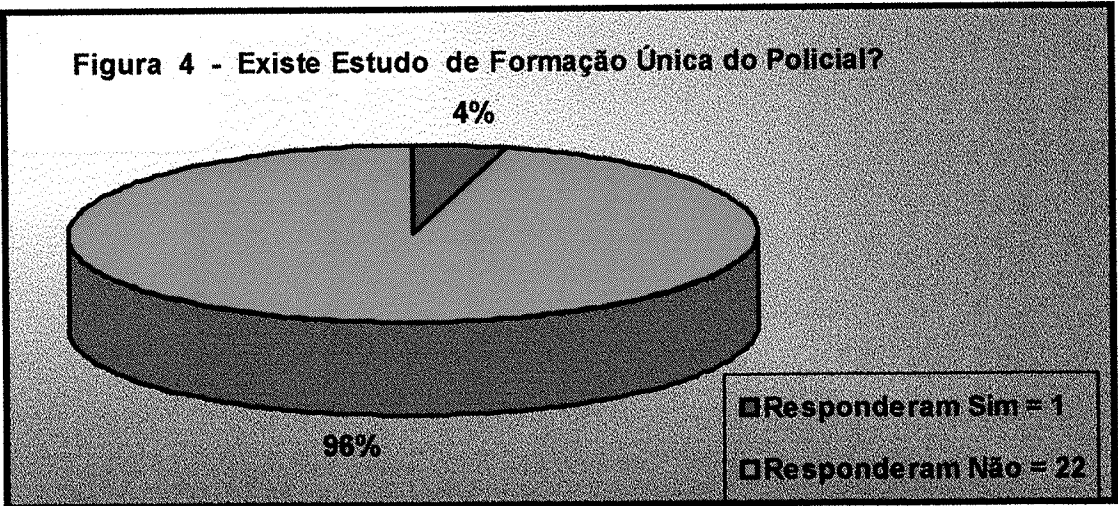
Fonte: pesquisa do autor, maio/99

A tendência nacional é de uma equivalência que tem de se levar em conta. Em termos percentuais, houve um equilíbrio, sendo que 48% das Corporações julgam viável a Formação do Policial em uma mesma escola e 52% julgam o contrário. Segundo Lewis Veraldi, vice-presidente Ford-Taurus, tem-se que:

Se trabalharmos juntos, deveremos terminar com algo melhor do que teríamos se trabalhássemos separados.

Daí o mesmo defini-la como puramente aproximativa, pois parceria, muito antes de ser uma condição apenas contratual de controle e metas, é comportamento e, para isso, é preciso haver um estado de espírito.

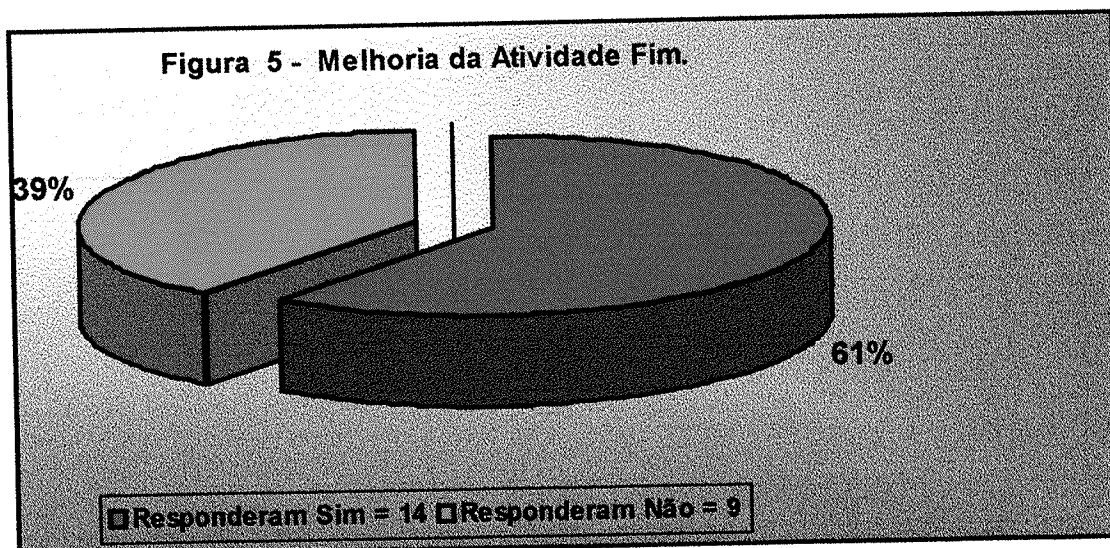
6.3.3. Existe estudo no sentido de Formação Única do Policial?



Fonte: Pesquisa do autor, maio / 99

Verifica-se que apenas um Estado desenvolve estudo sobre o ensino integrado do Policial. Este Estado é o do Pará. O qual já foi referenciado anteriormente.

6.3.4. Acredita na melhoria da atividade fim da Polícia?



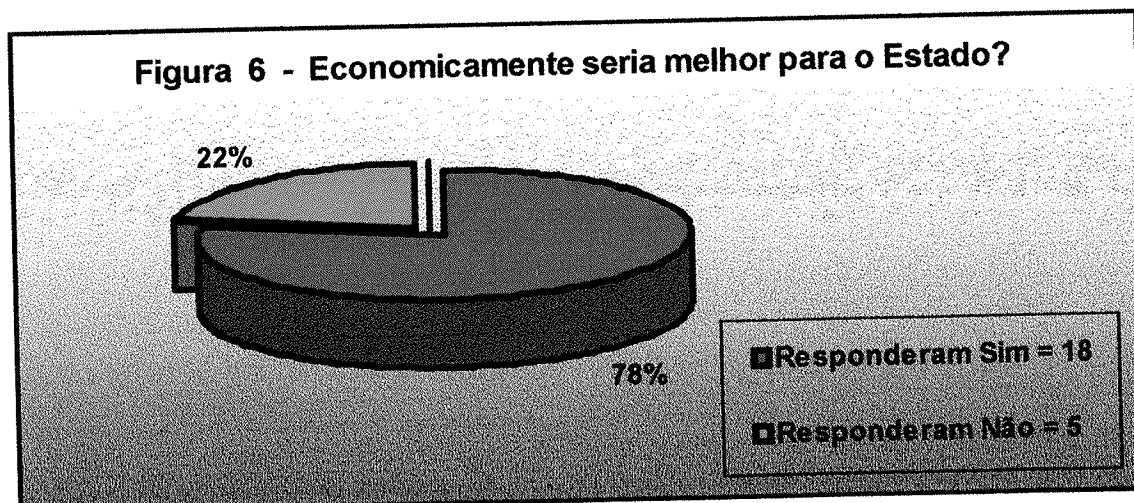
Fonte: Pesquisa do autor, maio / 99

Sabe-se que um produto tem boa aceitabilidade no mercado quando ele apresenta bom preço, boa qualidade, procedência e, no mínimo, inspira ao consumidor segurança de sua marca.

Para a Polícia, a situação, não pode ser diferente. A onda de violência que afeta o País realmente é preocupante, pois demonstra que os marginais estão à frente das duas polícias em muitas coisas, principalmente em mobilidade, poder de fogo e, o pior, em organização. O crescimento do índice de criminalidade é enorme e a população brasileira cada vez mais sente os efeitos desta insegurança, gerando, como dito acima, um descrédito geral em relação às organizações mantenedoras da ordem.

Mais de 60% das organizações consultadas, ou seja, catorze Corporações, acreditam que havendo uma formação unificada, sem sombra de dúvida, o reflexo disto seria a melhoria da prestação de serviço à sociedade. Vale ressaltar que esta informação foi colhida das próprias Instituições. Tem que haver uma mudança, tem de se começar uma nova vida, porém, para que livre a sociedade do estigma da violência, a mudança tem que começar pelas polícias, que assumindo um papel tão importante na atividade urbana, em época tão propícia à desesperança da população, precisam, com urgência, se reformar de ponta a ponta, sem se dividirem, ou cultivarem rivalidades entre si. Isto é um desafio.

6.3.5. Economicamente seria melhor para o Estado?

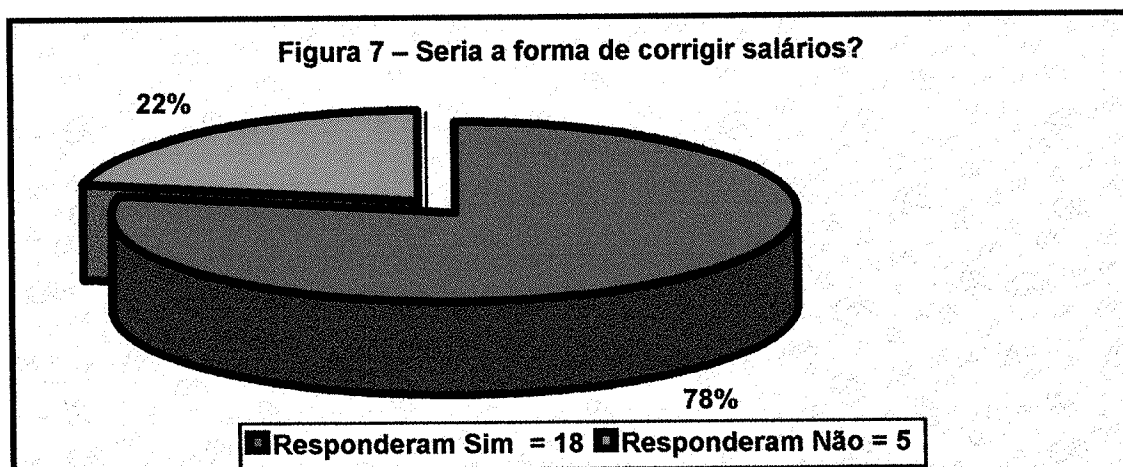


Fonte: pesquisa do autor, maio/99

Esse é, segundo o nosso entendimento, um dos questionamentos que mais perturbam as polícias. Há uma insatisfação geral frente à política financeira dispensada às Polícias Estaduais. As Corporações opinaram pela Formação Única, com um percentual favorável de 78%, o que corresponde a um total de 18 Corporações. Portanto, 22%, ou seja, cinco Corporações expressaram claramente que é oneroso para o Estado modificar as estruturas de ensino existentes

Modernizar o Estado, dotando-o de agilidade e eficiência é inadmissível admitir que haja duas Academias de Polícia e dois prédios para o departamento de pessoal. A economia gerada com a unificação do ensino, certamente, poderia ser revertida na melhoria salarial e condições de trabalho para a categoria.

6.3.6. Seria a forma de corrigir as distorções salariais das Instituições?



Fonte: pesquisa do autor, maio/99

A grande incidência de respostas positivas indicaram, segundo os que as responderam, que seria possível uma correlação dos salários entre os mesmos níveis funcionais de uma e outra Corporação. Segundo, Frank Stephen Davis, expressa o seu pensamento sobre esta questão da seguinte forma:

Ainda existem aqueles que acreditam no quanto mais, melhor. Com isso aviltam suas folhas de pagamentos de forma totalmente desnecessária, sem levar em conta todos os demais custos gerados indiretamente, com mais refeições, mais funcionários para preparar e servir as refeições, mais imóveis, mais material de escritório, mais gastos com cafezinho, telefone, mais banheiros e conseqüentemente mais material de higiene.

*É impressionante para nós, verificarmos com freqüência que chefes com bastante experiência, façam análise de custos apenas sobre a folha de pagamento, como sendo tão somente a somatória dos salários e suas vantagens, esquecendo-se de acrescentar os custos indiretos que cada funcionário ocasiona.*³

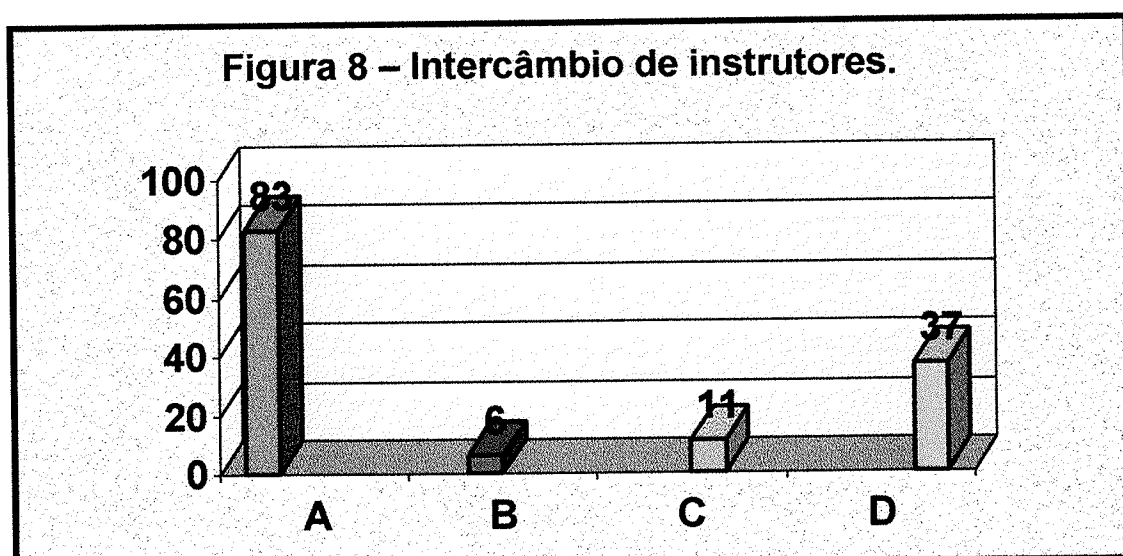
³ DAVIS, Frank Stephen. **Idéias práticas para a melhoria da produtividade e competitividade**. 2 ed. São Paulo: Editora STS, 1992.

6.4. Análise dos dados colhidos dos alunos da Academia de Polícia Militar

Considerando apenas o intercâmbio dos instrutores em nível de Academias, obtivemos as seguintes respostas:

- a – diminuiria os antagonismos existentes;
- b – aumentaria mais ainda os antagonismos;
- c – eliminaria os antagonismos;
- d – isto não seria viável e tudo deve continuar nos padrões

atuais.

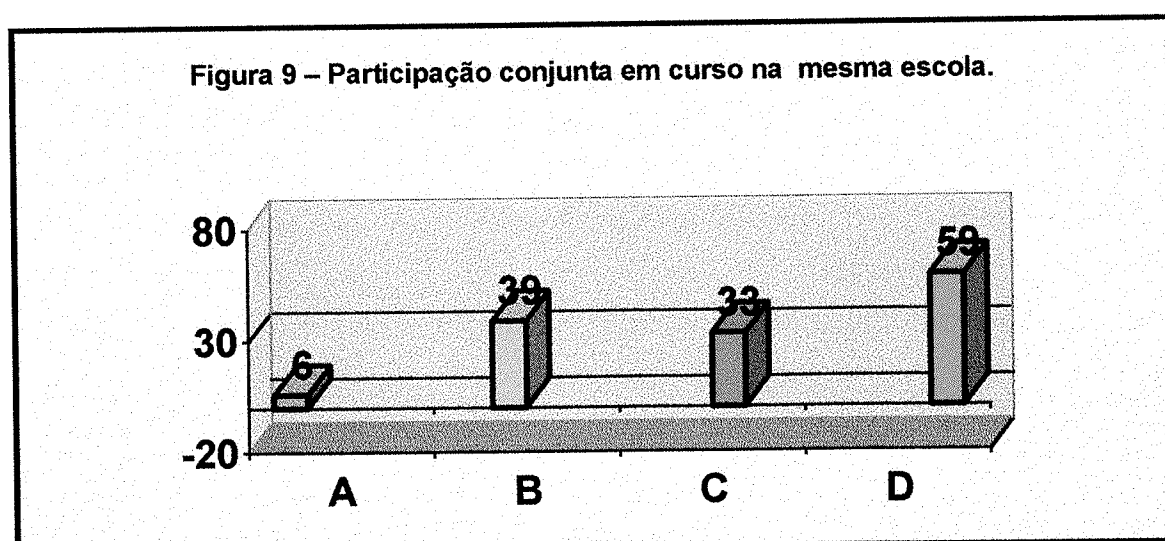


Fonte: Pesquisa do autor, maio/99

A maioria optou pela diminuição dos antagonismos em consequência do intercâmbio de instrutores. Trinta e sete alunos do total pesquisado, aqui classificados como reacionários, acreditam que isto não seria viável. Alguns crêem até que elimine os antagonismos e, pouquíssimos acreditam que o intercâmbio aumentaria os óbices.

Nesta questão foram considerados as seguintes respostas para a pergunta: o que você acha da participação conjunta de policiais Militares e Civis em cursos numa mesma Academia?

- a – os antagonismos agravar-se-iam;
- b – os antagonismos tenderiam a ser eliminados;
- c – os antagonismos apenas diminuiriam;
- d – isto seria inviável, em virtude das duas instituições possuírem cultura e objetivos diversos.



Fonte: pesquisa do autor, maio/99

Um percentual de 43%, correspondente a cinquenta e nove alunos, do universo pesquisado, não desejam a participação conjunta em curso, ou seja, preferem que cada instituição mantenha-se separada no aspecto do ensino por considerarem preponderantes os fatores culturais e objetivos diversos.

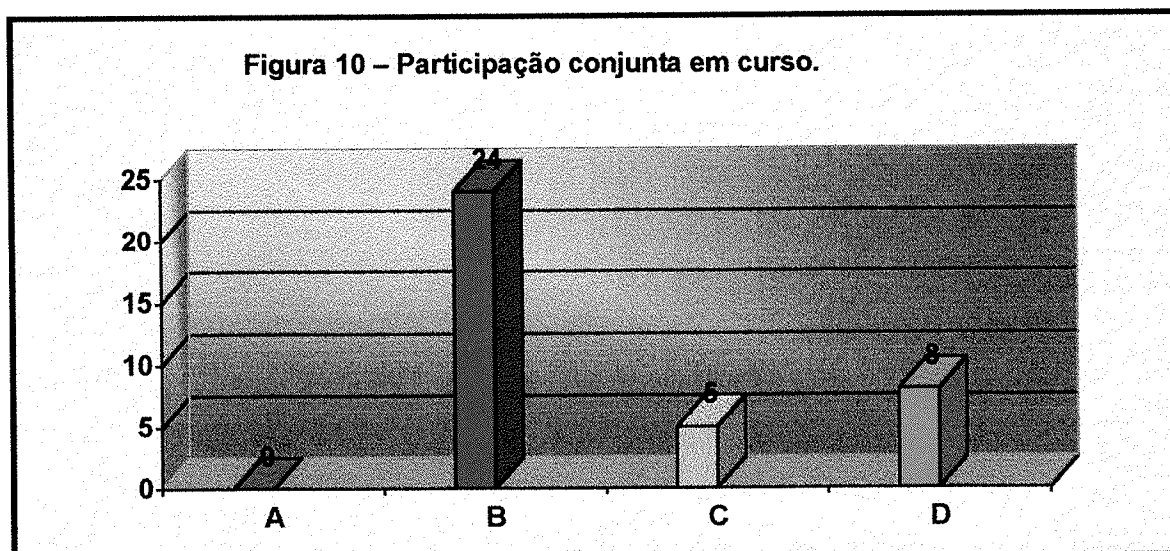
Somados as respostas das letras “b” e “c” totalizamos um percentual de 52% que indica mais da metade dos questionários, o que nos leva a acreditar em uma tendência representativa para o fim ou, no mínimo, a diminuição dos antagonismos existentes entre as polícias militar e civis do Estado de Goiás.

Há, ainda, um percentual de 5% de pessimistas que afirmaram o agravamento dos antagonismos.

6.5. Análise e interpretação do questionário dirigido aos Alunos da Superintendência de Ensino da Polícia Civil

Neste item foram considerados as seguintes respostas para a pergunta: o que você acha da participação de policiais militares e civis, em cursos numa mesma escola?

- a – os antagonismos agravar-se-iam;
- b – os antagonismos tenderiam a ser eliminados;
- c – os antagonismos apenas diminuiriam;
- d – isto seria inviável, em virtude das duas instituições possuírem cultura e objetivos diversos



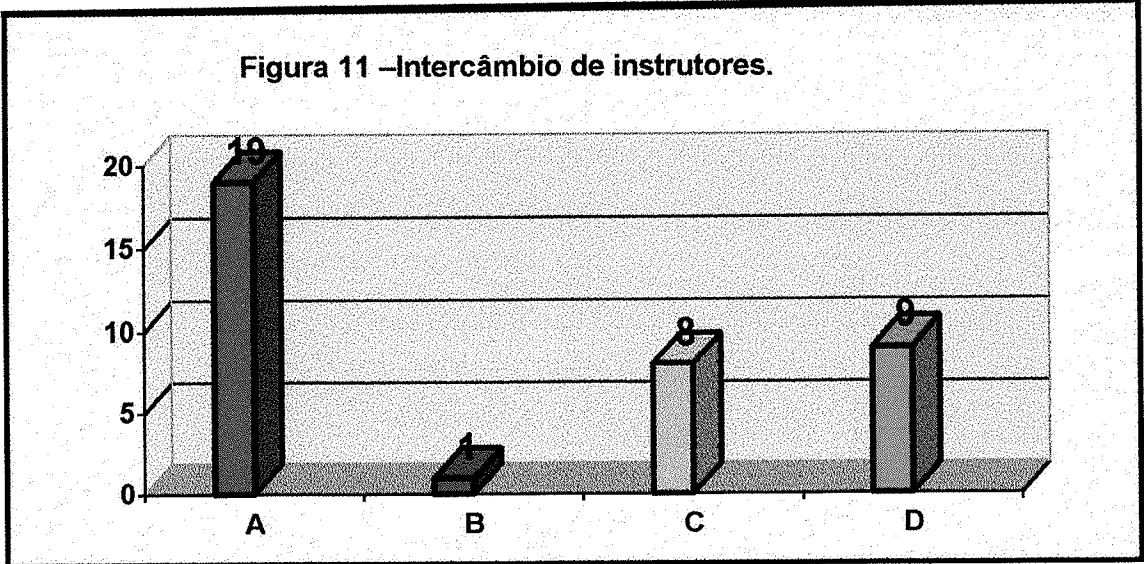
Fonte: pesquisa do autor, maio/99

A porcentagem mais alta foi atribuída ao item “b” do questionário, onde mostrando uma incidência maior na eliminação dos antagonismos, o que contrasta com a resposta dos alunos da Academia de Polícia Militar que optaram, na sua maioria, pela inviabilidade de acontecer cursos conjuntos.

Embora a pesquisa comprove que o universo pesquisado de alunos tenha sido maior na Polícia Militar, os integrantes, alvo da pesquisa, na Polícia Civil mostram ser mais receptivos à idéia de Formação Única do Policial.

Para o intercâmbio de instrutores, nesta abordagem foram listadas as seguintes respostas:

- a – diminuiria os antagonismos existentes;
- b – aumentaria os antagonismos;
- c – eliminaria os antagonismos;
- d – isto não seria viável, tudo deve continuar nos padrões atuais.



Fonte: Pesquisa do autor, maio/99

Esta propositura de acontecer apenas o intercâmbio dos instrutores revela uma unanimidade de pensamento. Há uma semelhança de idéias, pois, os gráficos mostram, tanto para a Polícia Militar quanto para a Polícia Civil, uma concepção mais pertinente.

7. PROPOSTA PARA A FORMAÇÃO BÁSICA DO POLICIAL

Numa visão que pode diagnosticar a atual situação das Academias de Polícias Militar e Civil, prende-se à ausência, na sua maioria, de uma base curricular, que nos leve a verificar a existência de um procedimento padrão para a ação dos profissionais na área de Segurança Pública. Por isso, as divergências existentes não permitem uma equidade do processo de formação do Policial.

A considerar a Formação Única do Policial, é certo que as Instituições Militar e Civil sofrerão um profundo abalo, pois, se concretizada essa proposta não deixará de ocorrer insatisfações com relação a formação voltada para a adaptação ao novo modelo de Segurança Pública, ou seja, a Unificação das Corporações Militar e Civil alicerçada numa unidade de doutrina bem diverso do dúbio comando existente na área de defesa e manutenção da Ordem Pública aplicada em todos os Estados da Federação brasileira.

Julgado por essa realidade, a estrutura curricular será apresentada em duas fases distintas, cada qual com características próprias.

A primeira, por assim dizer, denominada **Base Comum**, apresenta-se obrigatória para todos os Cursos de Formação Policial e, a condição para a participação da seleção, será através de concurso público, exigindo-se, no mínimo, a escolaridade de Ensino Médio.

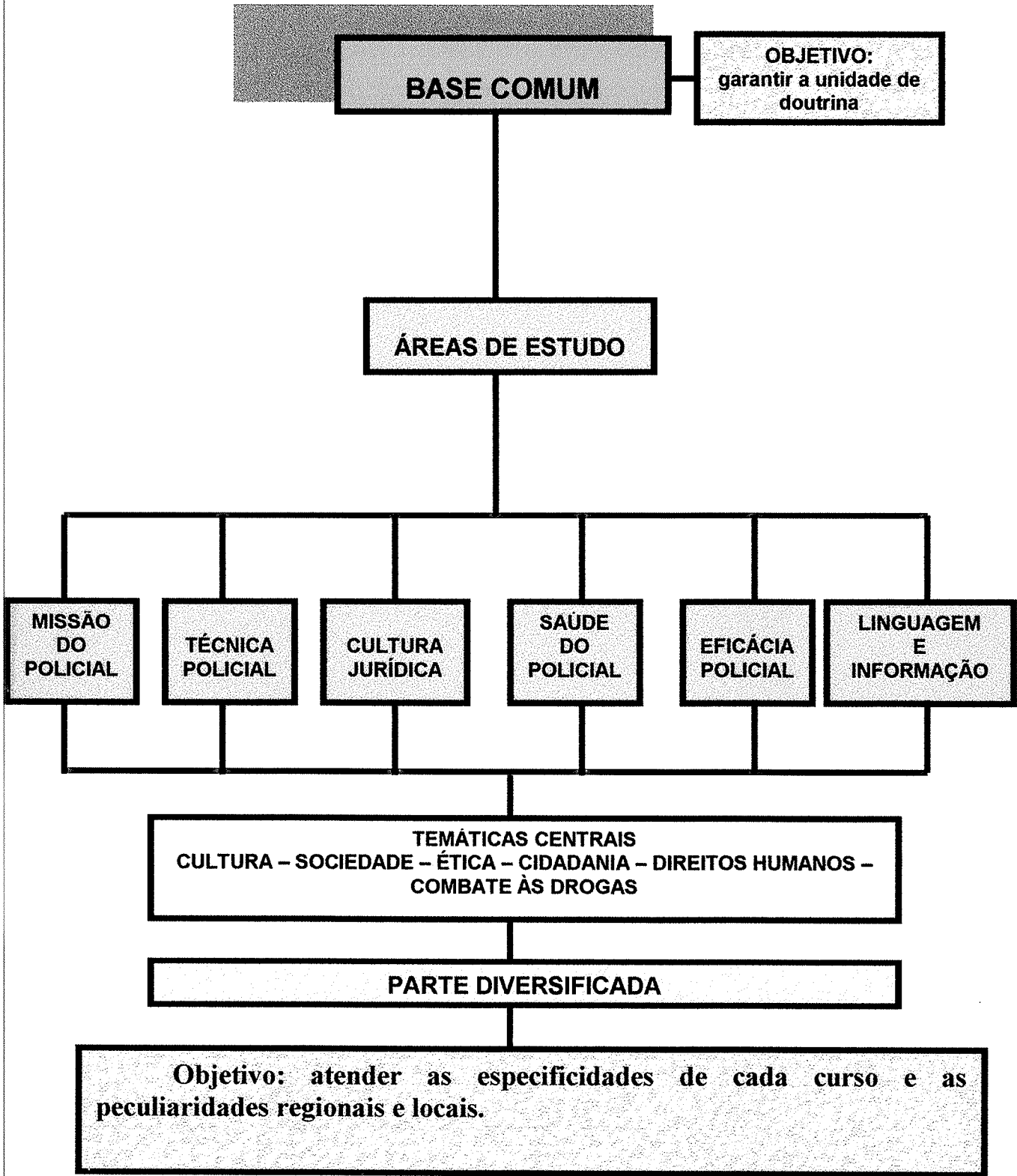
As disciplinas terão conteúdos conceptuais, procedimentais estudo de seis temáticas centrais, como se segue. Áreas de Estudo: Missão do Policial, Técnica Policial, Cultura Jurídica, Saúde do Policial, Eficácia Pessoal, Linguagem e Informação. Temáticas Centrais: Cultura, Sociedade, Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Prevenção às Drogas. As disciplinas terão conteúdo programático teórico e prático adaptando-se procedimentos avaliativos ao processo de ensino e aprendizagem dos Cursos de Formação⁴.

A segunda fase da formação teria uma composição diversificada, observados os objetivos que deverão reunir as disciplinas que contém especificidades de cada Curso de Formação e as peculiaridades regionais e locais.

Essa parte diversificada, pela sua complexidade, deverá ser tratada em estudos futuros por especialistas da área.

⁴ As temáticas visam atender princípios de nº 19 adotado pela ONU, a qual estabelece que no treinamento dos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei, os governos darão atenção especial a Ética Policial e Direitos Humanos especialmente no processo de investigação, alternativas ao uso da força e de armas de fogo, incluindo a resolução pacíficas de conflitos, compreensão do comportamento das massas, e os métodos de persuasão, negociação e mediação.

ORGANOGRAMA CURRICULAR (PROPOSTA)



CONCLUSÃO

Do extenso teor desta monografia, algumas conclusões podem ser retiradas. Ficou evidenciado que o atual governo já designou uma equipe paritária para pesquisar sobre o tema **Formação Única do Policial**, com propósitos significativos de mudança na área de Segurança Pública, sejam eles, no campo Operacional, de Instrução e Formação Policial.

Na análise das entrevistas o que fica evidente é a complexidade do tema por ele sugerir um emaranhado de idéias completamente divergentes.

Para as autoridades militares, a Formação Única do Policial não daria certo, porque eles consideram que a natureza operacional não são as mesmas nas corporações.

Por outro lado, se ressaltasse algum aspecto positivo dessa formação, como um intercâmbio e a integração, que acontecesse somente no ensino básico e, em seguida, se desdobrasse em duas fases diferentes para atender às especificidades de cada Instituição.

Para o Superintendente da Academia de Polícia Civil, a **Formação Única do Policial**, só seria possível com uma reforma constitucional, dando outra redação à matéria pertinente à Segurança Pública dos Estados.

A autoridade civil entrevistada não vê óbice na unificação do ensino nas disciplinas que trazem informações comuns, visto que o conhecimento é universal.

Na pesquisa de opinião, dirigida aos Procuradores Gerais, obteve-se resposta somente do Estado da Bahia. Para aquela Procuradoria, a unificação do ensino é imprescindível e como disciplina obrigatória da grade curricular não poderá faltar a de Direitos Humanos.

A pesquisa de campo realizada para a elaboração do presente estudo, demonstra que:

- a) não existe Corporação Policial Militar ou Civil que adota a Formação Única do Policial;
- b) há um equilíbrio notável para se adotar em uma mesma escola a Formação Única do Policial;
- c) ficou comprovado que apenas o Estado do Pará está por inaugurar um “Campus” denominado de Instituto de Ensino de Segurança Pública, voltado, especificamente, para abrigar os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública. Naquele Estado, o

que existe de comum são as instalações físicas, tendo os aludidos órgãos independência na formação de seus integrantes;

d) segundo LEWIS VIRALDI “se trabalhássemos juntos, deveremos terminar com algo melhor do que teríamos se trabalhássemos separados”. As Polícias Militar e Civil trazem, na sua essência profissional, como parte final do produto, a Promoção da Ordem e a Segurança Pública. Quanto à formação unificada do ensino, como meio para a melhoria da atividade fim das Polícias, comprovou-se que mais de 61% da população amostral acredita nessa assertiva;

e) o maior grau de insatisfação incide sobre a política salarial dispensada às Corporações; 78% da amostra pesquisada diz que a formação policial, em um único centro de ensino, representaria para o Estado uma economia considerável, com repercussões na recomposição da equivalência salarial entre os integrantes de ambas as Instituições. O Sistema de Segurança Pública que vier centralizar o ensino de seus órgãos numa dependência apropriada economizará, entre outros, salários, pessoal, logística e administração.

A opinião do público interno da Polícia Militar e Civil é comum, no que diz respeito ao intercâmbio de Instrutores nas Academias.

Observadas as respostas relativas aos cursos conjuntos elas se diferem. A primeira manifestou, através da pesquisa, a inviabilidade de ocorrer, pelo fato das Instituições possuírem cultura e objetivos diversos. A segunda, acredita que os antagonismos tenderiam a ser eliminados.

Ficou ricamente comprovado que as Corporações não demonstram interesse em desenvolver estudos para a unificação do ensino. Em contrapartida, admitem que, para o cidadão, esta fusão só traria benefícios.

Devemos, portanto, evoluir. A quem cabe, por profissão de fé, lutar pelo aperfeiçoamento e aprimoramento de nossas Instituições, certamente, dirá um não ao retrocesso e um sim aos avanços trazidos pelo tempo. Unificar o ensino na Segurança Pública é um grande desafio.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL - Bases Curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão.** Brasília: Ministério da Justiça, 1999.
- BRASIL - Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Gráfica do Senado, 1995.
- COMANDANTES GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL- A Carta de Curitiba. O Anhanguera,** Goiânia , n. 40, p. 7, maio 1999.
- CRETELLA JUNIOR, José - Policia Militar e Poder de Policia no Direito Brasileiro.**
In: LAZZARINI A et al. **Direito Administrativo da Ordem Pública.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- DAS NEVES, Claudomiro - O Fim de um patrimônio. Diário do Pará,** Pará, 7 fev. 1999. Caderno B, p.5.
- DAVIS, Franck Stephen - Terceirização e multifuncionalidade: Idéias praticas para a melhoria da produtividade e competitividade da empresa.** 2. ed. São Paulo: Editora STS, 1992.
- GHIRALDELLI JR, Paulo - História da Educação.** 2. ed. São Paulo : Cortez, 1992.
- GOIÁS - Constituição do Estado de Goiás, 1989.** Goiânia: Gráfica da Assembléia Legislativa, 1997.
- GOIÁS - Documentário da Academia de Policia Civil.** v.2 Goiânia: PC, 1969.
- RUDIO, Franz Víctor - Introdução ao projeto de pesquisa científica.** 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.
- TOBIAS, José Antônio – Como fazer sua pesquisa.** 3. ed. São Paulo: AM Edições, 1992.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa - **Processo Penal**. 7. ed. São Paulo:
Saraiva, 1984 . v.1.p.161.

ANEXOS

ANEXO 01 – Ofício dirigido aos Comandantes Gerais das Polícias Militares

ANEXO 02 – Ofício dirigido aos Procuradores Gerais

ANEXO 03 – Ofício dirigido:

Ao Secretário de Segurança Pública de Goiás
Ao Comandante Geral da PMGO
Ao Comandante da Academia de Polícia Militar
Ao Superintendente da Academia de Polícia Civil
Ao Ilustríssimo Sr. Dr. Renato Posterli

ANEXO 04 – Questionário

**ANEXO 01 – Ofício dirigido aos Comandantes Gerais das Polícias
Militares**

**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Goiânia – GO, 14 de abril de 1.999.

Ofício nº 001/99

Do CAP PM VASCONCELOS – CAO/99
Ao Exmº. Sr Comandante Geral

Assunto: Informação sobre “Formação Única do Policial”

Visa o presente, solicitar de Vossa. Excelência, informações sobre a existência de Formação Única – uma mesma escola para formação de Policiais Militares e Cíveis, que possam nos subsidiar como referência em nosso Trabalho Técnico-científico, intitulado: “Formação Única do Policial”.

Para tanto, gostaríamos de obter de V. Exª., a resposta do seguinte questionário relativo ao vosso Estado:

- a) Existe, uma Escola, com característica de Formação Única?
() Sim () Não
- b) Acha viável a Formação Única para a PM e Polícia Civil numa mesma Escola?
() Sim () Não
- c) Existe estudo no sentido de Formação Única?
() Sim () Não
- d) Acredita no melhoramento da atividade fim da Polícia?
() Sim () Não
- e) Economicamente, seria melhor para o Estado?
() Sim () Não
- f) Seria a forma de corrigir as distorções salariais das Instituições?
() Sim () Não

Na certeza do atendimento e compreensão por parte de V. Exª., antecipadamente agradecemos, esperamos uma resposta e colocamos à disposição.

**SÍLVIO VASCONCELOS NUNES – CAP PM
RG 19.379 – OFICIAL ALUNO – CAO/99**

Obs: Favor fornecer as respostas num prazo de 15 dias, via FAX –
(062) 821.0606, ou Rua 252, nº 21 – Setor Leste Universitário – Goiânia/GO –
CEP.: 74.603-240

ANEXO 02 – Ofício dirigido aos Procuradores Gerais

**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Goiânia – GO, 14 de abril de 1.999.

Ofício nº 002/99

Senhor Procurador,

Gentileza fornecer a este Oficial Aluno, Parecer, a respeito de “Formação Única do Policial” numa mesma escola e mesmo conteúdo programático, para formação de Policiais Militares e Civis.

Outrossim, informo a V. Ex^a., que a resposta irá contribuir sobremaneira à confecção do Trabalho Técnico-científico que deverá ser apresentado como parte complementar no CAO – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.

Na certeza do atendimento e compreensão por parte de V. Ex^a., antecipadamente agradecemos, esperamos uma resposta e nos colocamos à disposição.

**SÍLVIO VASCONCELOS NUNES – CAP PM
RG 19.379 – Oficial Aluno CAO/99**

Obs: Favor fornecer as respostas num prazo de 15 dias, via Fax – (062) 821.0606 ou Rua 252, nº 21 - Setor Leste Universitário – Goiânia/GO – CEP.: 74.603-240

ANEXO 03 – Ofício dirigido:

Ao Secretário de Segurança Pública de Goiás
Ao Comandante Geral da PMGO
Ao Comandante da Academia de Polícia Militar
Ao Superintendente da Academia de Polícia Civil
Ao Ilustríssimo Sr. Dr. Renato Posterli

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

Goiânia-GO, 20 de Maio de 1.999

Ofício nº 011/99

Do Oficial Aluno CAP PM VASCONCELOS
Ao Exmº Sr. Dr.
DD.
GOIÂNIA-GO

ASSUNTO: Solicitação

Tendo-me sido designado para desenvolver trabalho Técnico-científico, como parte complementar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/99, na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo tema a ser pesquisado é “A Formação Única do Policial”, solicito de V. Exª., emitir opinião a respeito, considerando os aspectos do intercâmbio e unificação do ensino nas duas Instituições Civil e Militar.

Na certeza de contar com Vosso apoio e compreensão, antecipo meus sinceros agradecimentos.

**SÍLVIO VASCONCELOS NUNES – CAP PM
ALUNO DO CAO/99**

ANEXO 04 – Questionário

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

QUESTIONÁRIO

RESPONSÁVEL:

FINALIDADE: Coleta de dados para trabalho Técnico-científico

RESPONDA: Não precisa identificar-se

Das questões que seguem marque apenas uma alternativa.

ANTAGONISMO = Oposição de idéias

1. A participação de Policiais Militares e Policiais Civis, em cursos numa mesma Academia, você acredita que:
 - a – () os antagonismos agravar-se-iam;
 - b – () os antagonismos tenderiam a ser eliminados;
 - c – () os antagonismos apenas diminuiriam;
 - d – () isto seria inviável, em virtude das duas Instituições possuírem cultura e objetivos diversos.

2. A considerar apenas o Intercâmbio de Instrutores, ou seja, os instrutores Militares lecionarem na Academia de Polícia Civil e os Instrutores da Academia de Polícia Civil lecionarem na Academia de Polícia Militar, você acredita que:
 - a – () diminuiriam os antagonismos existentes;
 - b – () aumentariam os antagonismos;
 - c – () eliminariam os antagonismos;
 - d – () isto não seria viável e, tudo deve continuar nos padrões atuais.

APÊNDICES

Apêndice 01. Resolução nº 018/97 – CONSEP/PA

Apêndice 02. Resolução nº 028/98 – CONSEP/PA

**Apêndice 03. Estatuto do Instituto de Ensino de Segurança
Pública – IESP/PA**

Apêndice 04. Emenda Constitucional nº 613/1998

Apêndice 05. Polícia de Segurança Pública de Portugal



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 018/97- CONSEP

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 5.944, de 02.02.96, regulamentada pelo Decreto 1.555, de 09.08.96, art. 2º e 17, inciso XX do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a integração das ações dos órgãos supervisionados do Sistema de Segurança Pública, além de prioritário é uma das diretrizes básicas de atuação do CONSEP;

CONSIDERANDO a competência deste Colegiado, pelo maior empenho no desenvolvimento de gestões junto as Instituições formadoras de recursos humanos, na busca de compartilhização do ensino e da capacitação na área de segurança pública com os interesses prioritários do Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de construirmos um autêntico campo laboratorial, onde nasçam e floresçam idéias e experiências, que traduzam bases sólidas para o estabelecimento de uma legítima doutrina de segurança pública, alicerces de uma sólida política governamental de defesa dos direitos humanos e da cidadania;

CONSIDERANDO que no planejamento do Governo do Estado é meta de alcance a curto prazo, a criação, implantação e funcionamento de uma instituição educacional de Segurança Pública, com poderes e responsabilidades pela direção de ensino e instrução dos profissionais, nível médio e superior, integrantes desse área;

CONSIDERANDO que os objetivos a serem atingidos, resultantes desse trabalho, exigem por sua importância e natureza relevante, profissionais de reconhecido potencial técnico-científico, dedicação exclusiva, experiências e domínio gerencial;

CONSIDERANDO finalmente que faculta o Art. 9º do Regimento Interno - CONSEP, aprovado pelo Decreto nº 1.555 de 09 de agosto de 1996.



Recebi
Cap. Hilberto

Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESOLVE:

Maj. Cláudio

Art. 1º Criar "ad referendum" do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, uma Comissão Técnica constituída dos membros titulares e suplentes: Delegada PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO e Delegada ANA CLÁUDIA FEIJÓ S. RODRIGUES, representantes da Polícia Civil; Cel. PM OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO e Cel. PM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO, representantes da Polícia Militar; e Maj. BM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA e Cap. BM ANTÔNIO ULISSES LOPES DE OLIVEIRA representantes do Corpo de Bombeiros, sob a Presidência da Psicóloga GRAÇA NAZARÉ MIRANDA COSTA representando a SEGUP, tendo como objetivo principal a realização do planejamento para criação, implantação e operacionalização de uma Instituição Educacional de ensino e instrução, de nível médio e superior, destinada a formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem profissional e estudos de política e estratégia dos integrantes dos órgãos central e supervisionados do Sistema de Segurança Pública.

Art. 2º O plano de ação resultante deste trabalho deverá conter em seu bojo, minucioso detalhamento das fases a serem desenvolvidas, em especial, com abordagem dentro dos aspectos que se relacionam as áreas física (terreno, edificações, construção e reforma, adaptações etc.); jurídica (atos legais de criação, regulamento interno, reconhecimento do MEC etc...) Institucional (vinculação organizacional, estrutura funcional etc...); técnico-administrativo (gerência, orçamento, finanças, logística, etc...); pedagógico (grade curricular, regime e funcionamento escolar, etc...).

Art. 3º Na legislação de criação e funcionamento da Instituição, deverá constar dispositivos que mantenham a semi-autonomia das atuais Academias e Centros de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças, com inserção em destaque de uma administração compartilhada, possibilitando ainda, que em caráter eventual, possam realizar trabalhos em regime de parceria com outros órgãos públicos e privados;

Art. 4º Pôr deliberação da Comissão Técnica e de conformidade com as necessidades, poderão ser criadas subcomissões, com objetivos e responsabilidades específicas, compostas por representantes do Órgão Central e Supervisionados do Sistema de Segurança Pública, sendo dado ciência ao CONSEP;



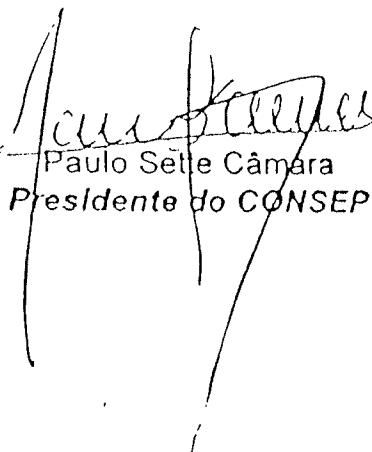
Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública

Art. 5º A Comissão Técnica terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e analisar todo o processo de implantação e funcionamento da Instituição de Ensino e Instrução durante seis (06) meses após o ato de sua instalação, subsidiando o CONSEP de relatórios que traduzam o seu desenvolvimento positivo, pontos negativos, as correções e/ou ajustamentos necessários;

Art. 6º O prazo para conclusão da primeira fase deste trabalho, que trata da elaboração do plano de ação e sua apresentação ao CONSEP, está fixada em trinta (30) dias, sem qualquer prejuízo a fiel executoriedade das ações previstas no artigo anterior;

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário;

Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em _____ de outubro de 1997.


Paulo Sette Câmara
Presidente do CONSEP



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 001/98-CT

Belém(Pa), 04.02.1998

A Comissão Técnica instituída para criação, implantação e operacionalização de uma Instituição Educacional de ensino e instrução, de nível médio e superior, destinada a formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem profissional e estudos de política e estratégia dos integrantes dos órgãos central e supervisionados do Sistema de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi conferida pelo Art. 4º da Resolução do CONSEP nº 018/97, de 31.10.97,

RESOLVE: Designar subcomissões para as responsabilidades abaixo discriminadas:

Subcomissão de Legislação: Responsável pela elaboração do Ante-Projeto de criação da nova Instituição. Terá o prazo previsto até 10.03.98, para apresentação de Minuta do referido ante-projeto à Comissão Técnica. Será composta pelos seguintes membros:

- Del. PC JOSÉ CARLOS SAMPAIO (Coordenador) *[Assinatura]*
- Maj. PM CLÁUDIO FERNANDO SOUZA SANTOS
- Maj. BM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO *[Assinatura]*

Subcomissão de Ensino: Responsável pela elaboração do Regimento Interno e estabelecimento do quadro de Professores. Será composta dos seguintes membros:

- Del. PC TELMA AGOSTINHA ALVES DE AVELAR *[Assinatura]*
- Cap. PM ARTHUR RODRIGUES DE MORAES (Coordenador) *[Assinatura]*
- Cap. BM ANTONIO ULISSES LOPES DE OLIVEIRA *[Assinatura]*

Subcomissão Administrativa: Deverá definir a organização administrativa das áreas comuns da nova Instituição de Ensino. Será composta pelos seguintes membros:

- Del. PC HUGO DIAS FRANCÊS JÚNIOR (Coordenador) *[Assinatura]*
- Maj. PM EVANDRO CUNHA DOS SANTOS *[Assinatura]*
- Cap. BM ROBERTO DA SILVA FREITAS



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública

Subcomissão de Acompanhamento do Projeto: Responsável pelo acompanhamento das obras de reforma e construção da nova instituição. Será composta pelos seguintes membros:

- Cap. BM FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ MOREIRA
- Cap. BM EDMILSON FARIAS LIMA

[Handwritten signatures]

Registre-se e Cumpra-se

[Handwritten signature]

GRAÇA NAZARÉ MIRANDA DA COSTA
Presidente

ia, encaminhado



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

setor na visita nas

RESOLUÇÃO Nº 029/98 -CONSEP.

tão e Barreira do

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública,
no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º

ia, encaminhado

da Lei nº 5944, de 02/02/96, regulamentada pelo Decreto nº 1.555, de 09/08/96,
artigos 2º e 17º, inciso XX, e

tão e Barreira do

CONSIDERANDO a urgente necessidade da Coordenadoria de Informática em
dispor da aquisição de equipamentos de informática para agilizar o processo de
produção e disseminação estatística, tanto para o Departamento de Trânsito como
para outros órgãos do Sistema de Segurança Pública e

CCIN:

CONSIDERANDO o Parecer do Conselheiro Gilvandro Furtado, aprovado pelo
Plenário na sessão ordinária de 24 de novembro corrente,

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a aquisição de Equipamentos de Informática no
valor de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais).

Art. 2º. A referida aquisição será coberta através de recurso oriundo do Fundo de
Investimento de Segurança Pública - FISP, com a locação de recursos financeiros do
DETRAN, na forma prevista no art. 13, parágrafo único da Lei nº 6.064, de 25/09/97.

Art. 3º. Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em 24 de
novembro 1998.

CCIN.

PAULO SETTE CÂMARA

ima G. da Costa

Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 028/98 -CONSEP.

nio e Suprimento

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições
conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 5.944/96 e nos Art's 2º e 17 incisos V e
XXII de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.555/96 e,

CCIN.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3061 de 04.set 98 que cria na estrutura
organizacional da Secretaria de Segurança Pública o Instituto de Segurança Pública
- IESP, como unidade de gestão compartilhada;

ima G. da Costa

CONSIDERANDO a missão institucional do IESP, competiu-lhe a promoção do
ensino médio, superior, pós-graduação e das atividades de pesquisa e extensão, para
os integrantes do Sistema de Segurança Pública;

nio e Suprimento

CONSIDERANDO a conclusão dos estudos viabilizatórios pertinentes a
regulamentação de suas atividades, do parecer da relatora do CONSEP e aprovação
da redação final em sessão ordinária do colegiado em 24 de novembro corrente,

AZ.GURUPI.

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar o Estatuto de Ensino de Segurança Pública - IESP,
na forma editada e anexa a esta Resolução;

lberto José Lopes

Art. 2º. Esta Resolução será homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual,
entrando em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em 24 de
novembro 1998.

ão, objetivando

PAULO SETTE CÂMARA

FA, referente a

Presidente do CONSEP

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 028/98-CONSEP

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA - IESP

ESTATUTO

AZ.GURUPI.

lo Amaral Silva,

apoio, a serem estabeleci
peculiares de cada instit
Art. 4º - A gestão admin
I. Organizar e designa
do Instituto.

II. Adotar as medidas
todos os recursos materi

III. Propor alterações
complementares

IV. Propor a contratu
administrativo e de apoi

V. Cumprir e fazer cur
Ensino.

Art. 5º - O Instituto de

I. Ministrar o ensino
própria do conhecimento
segurança pública, man
Sistema.

II. Promover e ampliar
ordem pública, de defes
como para as demais at

III. Criar condições e
IV. Manter intercâmbi
congêneres, nacionais e

V. Prestar serviço à co
e extensões.

VI. Aplicar os princípi
os fundamentos human

VII. Assegurar o plural
ensinar, de pesquisar e

VIII. Contribuir p
especialização, reciclag
assegurar a cidadania

IX. Produzir e public
assumidos pelo Institut

DA

Art. 6º - A estrutura bas
I. Órgãos de Delibera

a) Conselho Superior de
b) Conselho de Admin

II. Unidades de gestão
a) Coordenação Ge
b) Unidade de Em

Art. 7º - O Conselho Su
máximo em matéria de

última instancia de res

I. Diretor de Ensino
II. Diretor de Ensino

III. Diretor da Academ
IV. Diretor de Ações

V. Coordenador de I
VI. Representante do

VII. Representante do



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA – IESP

E S T A T U T O

TÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1º - O Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Pará – IESP, com sede e foro na cidade de Marituba, Estado do Pará, é uma unidade de ensino de regime especial, gozando de autonomia didático-científica disciplinar, com gestão administrativa própria, destinada a promover o ensino médio e superior e de pós-graduação, além das atividades de pesquisa e extensão, para membros integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Parágrafo único - O Instituto reger-se-á por este Estatuto e por legislação complementar proposta pelo Conselho Superior de Ensino e aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, exceto as referentes ao funcionamento interno do Instituto.

Art. 2º - A autonomia didático-científica consiste em:

- I. Executar a política de ensino, pesquisa, extensão e treinamento, em consonância com os princípios e preceitos legais que regem as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública.
- II. Propor a criação, organização, modificação e extinção de cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social econômico e cultural.
- III. Organizar os currículos dos cursos, oferecidos pelo Instituto às instituições integrantes do Sistema, observadas as legislações vigentes.
- IV. Estabelecer seu regime escolar e didático.
- V. Conferir diplomas e certificados.
- VI. Expedir documentação de ensino.
- VII. Propor condecorações, honrarias e outras distinções por reconhecimento e mérito.
- VIII. Propor editoração e publicação de trabalhos didáticos técnicos e científicos.
- IX. Promover eventos culturais e desportivos.
- X. Propor celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação técnico-administrativo e técnico-científico.

Art. 3º - A autonomia disciplinar consiste no direito de estabelecer normas disciplinares aplicadas aos corpos docentes, discente, técnico-administrativo e de apoio, a serem estabelecidos em legislação complementar, respeitadas as legislações peculiares de cada instituição integrante do Sistema.



Secretaria de Estado de Segurança Pública
Gabinete do Secretário

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - PABX: (091) 242-4795 - (091) 224-9637

Fax (091) 225-2644 - CEP 66023-700 Belém - Pa. / E-Mail seguppa@libnet.com.br



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública

Art. 4º - A gestão administrativa própria consiste em:

- I. Organizar e designar todas as atividades necessárias ao melhor funcionamento do Instituto.
- II. Adotar as medidas necessárias inerentes à guarda, aplicação e preservação de todos os recursos materiais e financeiros colocados à disposição do Instituto.
- III. Propor alterações e/ou reformulações deste Estatuto e de suas normas complementares
- IV. Propor a contratação e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo e de apoio.
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Conselho Superior de Ensino.

TÍTULO II
Das funções básicas

Art. 5º - O Instituto de Ensino de Segurança Pública, terá por funções básicas:

- I. Ministrar o ensino e instrução com base na transmissão, produção e elaboração própria do conhecimento visando a formação de profissionais habilitados em segurança pública, mantendo as características de cada instituição integrante do Sistema.
- II. Promover e ampliar conhecimento para participação efetiva na preservação da ordem pública, de defesa civil e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como para as demais atividades das instituições que compõem o Sistema.
- III. Criar condições e mecanismo para garantir a sua integração com a sociedade.
- IV. Manter intercâmbios cultural, científico e operacional com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vista à universalização de sua missão.
- V. Prestar serviço à comunidade como atividade indissociável da pesquisa, ensino e extensões.
- VI. Aplicar os princípios deontológicos de cada instituição que o integra, visando os fundamentos humanísticos de cidadania e relação humana.
- VII. Assegurar o pluralismo de idéias, através da plena liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o conhecimento produzido.
- VIII. Contribuir para o desenvolvimento de uma política de capacitação, especialização, reciclagem e atualização dos recursos humanos destinados em assegurar a cidadania.
- IX. Produzir e publicar periódico sobre texto e posicionamentos doutrinários assumidos pelo Instituto.



Secretaria de Estado de Segurança Pública
Gabinete do Secretário

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - PABX: (091) 242-4795 - (091) 224-9637
Fax (091) 225-2644 - CEP 66023-700 Belém - Pa. / E-Mail seguppa@libnet.com.br



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública

TÍTULO II Da estrutura do instituto

Art. 6º - A estrutura básica do Instituto compreende:

- I. Órgãos de Deliberação Colegiada
 - a) Conselho Superior de Ensino
 - b) Conselho de Administração
- II. Unidades de gestão
 - a) Coordenação Geral
 - b) Unidade de Ensino

Art. 7º - O Conselho Superior de Ensino, órgão deliberativo, normativo e consultivo máximo em matéria de ensino, planejamento e de política administrativa, será a última instância de recursos no âmbito do IESP e terá a seguinte composição:

- I. Diretor de Ensino da Polícia Militar;
- II. Diretor de Ensino do Corpo de Bombeiros;
- III. Diretor da Academia de Polícia Civil;
- IV. Diretor de Ações Integradas da SEGUP;
- V. Coordenador do IESP;
- VI. Representante do Corpo Docente; e
- VII. Representante do Corpo Discente.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Superior de Ensino será escolhido entre seus membros, mediante processo eletivo, para mandato de 2 (dois) anos, exceto aos indicados nos itens VI e VII, em sistema de rodízio, vedada a recondução.

Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela execução das normas de gestão administrativa e patrimonial, terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do IESP;
- II. Comandante da Academia de Polícia Militar;
- III. Comandante da Escola de Formação de Oficiais do CBM;
- IV. Diretor da Academia de Polícia Civil; e
- V. Representante do Corpo Docente.

Parágrafo único – O Conselho de Administração será presidido pelo Coordenador Geral do IESP, sendo seu substituto eventual o mais idoso presente, exceto ao indicado no item V deste artigo.

Art. 10 – A Coordenação Geral é a unidade de gestão responsável pelo gerenciamento das atividades gerais e de pesquisas do IESP, que será exercida,



Secretaria de Estado de Segurança Pública
Gabinete do Secretário
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - PABX: (091) 242-4795 - (091) 224-9637
Fax (091) 225-2644 - CEP 66023-700 Belém - Pa. / E-Mail seguppa@libnet.com.br



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública

preferencialmente, por representante das instituições que integram o Instituto, na forma do Decreto nº 3.061/98.

Art. 11 – As Unidades de Ensino são células autônomas, porém integradas, responsáveis pela execução das atividades de ensino e extensão, cujas estruturas organizacionais, atribuições e competências encontram-se definidas nas respectivas legislações.

TÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 12 – O Conselho Superior de Ensino terá seu plenário constituído por 07 (sete) membros, obedecida a composição prevista do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 13 – O Conselho Superior de Ensino reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, em tempo integral, com a presença da maioria simples de seus membros e suas atividades serão dirigidas pelo seu Presidente.

§ 1º – Na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo membro mais idoso presente.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por requerimento da maioria de seus membros ou por solicitação da Coordenação do Instituto, quando houver matéria de interesse relevante e de urgência comprovada a ser decidida.

§ 3º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida, discutida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias de seus respectivos votantes.

§ 5º - A pauta de reunião será deliberada pelo Plenário na reunião anterior.

§ 6º - Os Conselheiros gozam de prerrogativa de acrescentar assuntos na pauta até 5 (cinco) úteis antes da reunião.

§ 7º - Os Representantes dos membros previstos nos itens VI e VII do art. 7º deste Estatuto, serão escolhidos, para mandato de um (01) ano, mediante processo eletivo, por Comissão Especial instituída pela Coordenação Geral, que estabelecerá critérios aos procedimentos de escolha.

Art. 14 – Ao Conselho de Administração, aplicam-se as normas gerais de funcionamento previstos no artigo anterior.



Secretaria de Estado de Segurança Pública
Gabinete do Secretário
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - PABX: (091) 242-4795 - (091) 224-9637
Fax (091) 225-2644 - CEP 66023-700 Belém - Pa. / E-Mail seguppa@libnet.com.br



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública

Art. 15 – A estrutura organizacional de funcionamento da Coordenação Geral, será definida por proposta pelo Conselho de Administração, aprovada pelo CONSEP.

Parágrafo único – A estrutura prevista neste artigo funcionará, a título precário, até sua aprovação por via legislativa.

TÍTULO V
Das competências

Art. 16 – Compete ao Conselho Superior de Ensino:

- I. Decidir acerca das ações de ensino, pesquisa e extensão do Instituto.
- II. Controlar, acompanhar e avaliar as ações de ensino nos seus aspectos técnicos, didáticos e pedagógicos.
- III. Desenvolver meios que permitam organizar as ações de ensino, pesquisa e extensão visando a melhor formação e aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos do Sistema de Segurança Pública.
- IV. Aprovar o plano de ensino do Instituto, estabelecendo mecanismos de controle e fiscalização de suas execuções.
- V. Estabelecer diretrizes e finalidades a serem observadas pelas unidades de Ensino, adequando-os às necessidades da área de segurança pública.
- VI. Desenvolver gestões junto às instituições formadoras de recursos humanos, no sentido de buscar a compatibilização do ensino, pesquisa e extensão para a área de segurança pública.
- VII. Aprovar medidas para o aperfeiçoamento do Instituto, estimulando, aprovando ou promovendo estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse na área de ensino, bem como outras correlatas de relevância para o Instituto.
- VIII. Propor e encaminhar ao CONSEP, a instituição do Corpo Docente do Instituto e seu respectivo plano de carreira.

Art. 17 – Para efetivação de suas finalidades, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- I. As atividades administrativa e funcional a serem executadas pelo Instituto.
- II. Proposta de estrutura organizacional para funcionamento do Instituto.
- III. Proposta de abertura de créditos adicionais e criação de fundos especiais.
- IV. Taxas e tarifas dos serviços prestados pelo Instituto.
- V. A proposta de constituição do quadro de pessoal técnico-administrativo e de apoio do Instituto.
- VI. O Regimento Interno definindo normas de funcionamento.
- VII. As concessões para exploração de bens e serviços prestados pelo Instituto.
- VIII. A proposição de convênios ou outros termos com órgãos do poder público federal, estadual, municipal, bem como entidades privadas;
- IX. Providências que resultem na eficácia das atividades administrativas desenvolvidas no IESP.



Secretaria de Estado de Segurança Pública
Gabinete do Secretário

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - PABX: (091) 242-4795 - (091) 224-9637

Fax (091) 225-2644 - CEP 66023-700 Belém - Pa. / E-Mail seguppa@libnet.com.br



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública

§1º - o Conselho de Administração deliberará mediante decisões e resoluções.

§ 2º - O Conselho de Administração tem sua sede no prédio onde se encontra instalado o Instituto.

Art. 18 – Ao Coordenador Geral compete:

- I. Representar o IESP naquilo que lhe for pertinente.
- II. Apresentar dados para a formação da proposta orçamentária à Diretoria de Ações Integrada da SEGUP, relativos às necessidades do IESP.
- III. Praticar os atos de gerência administrativa para o bom funcionamento do Instituto.
- IV. Convocar e presidir o Conselho de Administração do IESP.
- V. Gerenciar o funcionamento das áreas comuns, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- VI. Propor ao Conselho Superior de Ensino calendário anual de eventos a serem realizados pelo Instituto.
- VII. Propor condecorações, honrarias e outras distinções por reconhecimento e mérito na área de ensino.
- VIII. Exercer o poder disciplinar na forma estabelecida no artigo 3º do presente Estatuto, após ouvir o Conselho Superior de Ensino.
- IX. Responder pela guarda e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes colocados à disposição do IESP.
- X. Responder pela segurança e manutenção do Instituto, inclusive de higiene e limpeza.
- XI. Propor a aquisição de material didático necessário à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como outras medidas e matérias inerentes à área de administração no âmbito do Instituto.

TÍTULO VI

Da comunidade acadêmica

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Art. 19 – O Corpo Docente do Instituto será constituído pelos integrantes da carreira que exerçam, atividades inerentes ao Sistema, indissociáveis ao ensino, instrução, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Parágrafo único - Enquanto o Instituto não dispuser de quadro efetivo de pessoal docente, este será provido por pessoal qualificado oriundo de Convênios, Contratos Temporários ou das instituições em pleno exercício.



Secretaria de Estado de Segurança Pública
Gabinete do Secretário

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - PABX: (091) 242-4795 - (091) 224-9637
Fax (091) 225-2644 - CEP 66023-700 Belém - Pa. / E-Mail seguppa@libnet.com.br



Governo do Estado do Pará
Sistema de Segurança Pública

Art. 20 – Em casos excepcionais, o Instituto poderá propor a contratação de docente ao órgão central do Sistema de Segurança, por prazo determinado, para colaboração eventual.

CAPÍTULO II
Do corpo discente

Art. 21 – O corpo discente do IESP é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos.

CAPÍTULO III
Do corpo técnico e de apoio

Art. 22 – O quadro de pessoal técnico-administrativo e de apoio do Instituto, é constituído na forma como dispõe o Decreto nº 3.061/98.

TÍTULO VII
Das disposições finais

Art. 23 – Toda e qualquer matéria deliberada que implique em geração de despesas, deverá ser encaminhada ao Órgão Central do Sistema de Segurança para as providências cabíveis.

Art. 24 – As legislações complementares previstas neste Estatuto, deverão ser propostas e aprovadas até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação deste ato.

Art. 25 – Este Estatuto poderá ser alterado, a qualquer momento, por proposta oriunda dos Órgãos de Deliberação Colegiada do Instituto e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 26 – O presente Estatuto após aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, será submetido para homologação do Chefe do Poder Executivo, entrando em vigor à data de sua publicação.



Secretaria de Estado de Segurança Pública
Gabinete do Secretário
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - PABX: (091) 242-4795 - (091) 224-9637
Fax (091) 225-2644 - CEP 66023-700 Belém - Pa. / E-Mail seguppa@libnet.com.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 613, DE 1998
(Da Sra. Zulaic Cobra e outros)

Dispõe sobre a estruturação do sistema de Segurança Pública, cria o Sistema de Defesa Civil e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações.

I - é dada nova redação ao art. 21, inciso XIV; ao art. 22, incisos XXI e XXII; ao art. 32, § 4º, ao art. 42 e ao art. 144.

"Art. 21.....
.....

XIV - organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia do Distrito Federal e o corpo de Bombeiros de Distrito Federal;

Art. 22.

XXI - lei orgânica das Polícias Estaduais;

XXII - competência da Polícia Federal;
.....

Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da Polícia do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Seção III

Dos Servidores do Sistema de Segurança Pública

Art. 42. Os servidores do sistema de segurança pública, federal e estaduais, são servidores civis, regidos por estatuto próprio, elaborado nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º Lei complementar da União estabelecerá o estatuto das polícias federais e estaduais observadas, em relação aos seus membros.

I - as seguintes garantias:

a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente da Polícia Federal ou Estadual, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;

b) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XII; 150, II; 153, III e § 2º, I;

II - as seguintes vedações:

a) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

b) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

c) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas em lei.

§ 2º Ao servidor do sistema de segurança pública é proibida a greve e a filiação a partidos políticos.

§ 3º A lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor do sistema de segurança pública para a inatividade.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ações desenvolvidas nos níveis federal, estadual e municipal.

I — apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar;

III - exercer as funções de polícia ostensiva marítima, aérea, portuária, de fronteiras e das rodovias e ferrovias federais;

§ 2º Os Estados organizarão e manterão uma Polícia Estadual, órgão permanente, estruturado em carreira, com as atribuições de:

II – exercer as funções de polícia judiciária estadual;

IV – exercer as funções de polícia ostensiva urbana, da área rural, das reservas florestais e mananciais e das ferrovias e rodovias estaduais;

§ 3º A Polícia do Distrito Federal, organizada e mantida pela União, nos termos de lei federal, integra o sistema federal de

segurança pública e a ela competem as mesmas atribuições definidas para a Polícia Estadual.

§ 4º As Polícias Estaduais deverão possuir, no mínimo, um Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e um Departamento de Polícia Ostensiva, sendo facultado aos Estados criar, mediante lei estadual, outros Departamentos, atribuindo entre os Departamentos, de forma não cumulativa, as competências constantes do § 2º, I a V, deste artigo.

§ 5º Os Estados terão em sua organização administrativa uma Secretaria de Estado responsável pelo planejamento, direção e coordenação das ações de Segurança Pública Estadual.

§ 6º Os Estados, mediante convênio, poderão formar Conselhos Regionais de Segurança Pública, com competência para definir formas de integração entre suas respectivas Polícias Estaduais.

§ 7º A União e os Estados poderão celebrar convênios, com vistas à atuação conjunta da Polícia Federal e das Polícias Estaduais, sendo possível, nos termos do convênio, a atribuição à Polícia Federal de competências das Polícias Estaduais e a estas, competências da Polícia Federal.

§ 8º A União manterá uma Secretaria Nacional de Segurança Pública responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Segurança Pública e pela coordenação dos Conselhos Regionais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

§ 9º A União celebrará convênio com os Estados, nos termos de lei complementar, observado o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", com vistas à criação, mediante ato do Presidente da República, de órgão temporário, denominado Guarda Nacional, composto pelas unidades das Polícias Estaduais responsáveis pelo controle de distúrbios e preservação e restauração da ordem

§ 10. Lei complementar da União estabelecerá o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da Polícia Federal, da Polícia do Distrito Federal e das Polícias Estaduais, observado o disposto no art. 42.

§ 11. Os Municípios poderão constituir guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo, nos termos de lei estadual, mediante convênio com a Polícia Estadual, realizar, complementarmente, ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

§ 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão um Fundo de Segurança Pública que terá seus recursos compostos, no caso da União, por cinco por cento da receita resultante de impostos, e, no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, por nove por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com a finalidade de garantir recursos para aplicação nas ações de segurança pública.”;

II - são suprimidos os §§ 3º e 4º do art. 125 e o art. 241;

III - é incluído um “Capítulo IV - Da Defesa Civil”, no Título V, da Constituição Federal, integrado por um art. 144a, com a redação que se segue:

“
Capítulo IV
Da Defesa Civil

Art. 144a. A defesa civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a tranquilidade e a salubridade públicas, com vistas à garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações desenvolvidas em níveis federal, estadual e municipal.

§ 1º A União manterá uma Secretaria Nacional de Defesa Civil responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Defesa Civil e pela coordenação das ações conjuntas de defesa civil dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os Estados organizarão e manterão um corpo de bombeiros estadual, órgão civil, permanente, estruturado em carreira, com as atribuições de:

I - coordenar as ações de defesa civil do Estado;

II - realizar a prevenção de sinistro e pânico;

III - realizar o combate a incêndios;

IV - realizar a investigação e perícia de incêndios;

V - realizar as ações de busca e salvamento;

VI - realizar outras atividades de defesa civil, que lhe sejam atribuídas por lei estadual.

criarão um Fundo de Segurança Pública que terá seus recursos compostos, no caso da União, por cinco por cento da receita resultante de impostos, e, no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, por nove por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com a finalidade de garantir recursos para aplicação nas ações de segurança pública.”;

II - são suprimidos os §§ 3º e 4º do art. 125 e o art. 241;

III - é incluído um “Capítulo IV – Da Defesa Civil”, no Título V, da Constituição Federal, integrado por um art. 144a, com a redação que se segue:

“
Capítulo IV
Da Defesa Civil

Art. 144a. A defesa civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a tranquilidade e a salubridade públicas, com vistas à garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações desenvolvidas em níveis federal, estadual e municipal.

§ 1º A União manterá uma Secretaria Nacional de Defesa Civil responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Defesa Civil e pela coordenação das ações conjuntas de defesa civil dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os Estados organizarão e manterão um corpo de bombeiros estadual, órgão civil, permanente, estruturado em carreira, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de defesa civil do Estado;

II – realizar a prevenção de sinistro e pânico;

III – realizar o combate a incêndios;

IV – realizar a investigação e perícia de incêndios;

V – realizar as ações de busca e salvamento;

VI – realizar outras atividades de defesa civil, que lhe sejam atribuídas por lei estadual.

são servidores civis da União, sendo utilizados pelo Governo do Distrito Federal nos limites estabelecidos pela lei a que se refere o art. 32, § 4º.

§ 4º Os Municípios poderão constituir sistemas municipais de defesa civil cujos órgãos constitutivos, mediante convênio com o Corpo de Bombeiros Estadual, poderão realizar, complementamente, ações de defesa civil."

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 75. A União terá o prazo de dois anos, a contar da data da promulgação da Emenda Constitucional nº ..., de ..., para a elaboração da lei complementar prevista no art. 144, § 10.

Art. 76. A União e os Estados terão o prazo de três anos para a completa implantação da nova estrutura dos órgãos de segurança pública.

§ 1º Os atuais integrantes das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal serão enquadrados, obedecidos os níveis hierárquicos das carreiras de nível médio e superior, no quadro de pessoal da Polícia Federal, no Distrito Federal ou nos Estados que sediavam a circunscrição na qual estavam lotados.

§ 2º Até que lei estadual crie novos Departamentos na Polícia Estadual, definindo as suas competências, caberão ao Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação as atribuições constantes do art. 144, § 2º, I a III, e ao Departamento de Polícia Ostensiva, as constantes do art. 144, § 2º, IV e V.

§ 3º Os atuais integrantes da Polícia Civil comporão o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e os integrantes da Polícia Militar, o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Ostensiva, obedecidos seus atuais enquadramentos nas carreiras de nível médio e superior, na Polícia Civil, e os seus postos e graduações, na Polícia Militar.

§ 4º No caso de criação de novos Departamentos da Polícia Estadual, os primeiros integrantes do quadro de pessoal dos

Departamentos criados poderão ser os integrantes do Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e do Departamento de Polícia Ostensiva, obedecidas as correlações de atribuições, definidas no § 2º deste artigo, e os enquadramentos nas carreiras de nível médio e superior.

§ 5º São assegurados aos policiais civis e militares, quando do enquadramento nos Departamentos da Polícia Estadual, os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, sem solução de continuidade, que possuam à época do enquadramento, observado para os policiais militares o disposto no art. 79, deste ADCT.

§ 6º Após a formação do quadro de pessoal inicial dos Departamentos da Polícia Estadual, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, o ingresso nos quadros da Polícia Estadual só poderá ser feito por concurso público, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 7º Os cargos de direção, os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Estadual só poderão ser exercidos por servidores integrantes do quadro permanente da Polícia Estadual, obedecidas as qualificações especificadas em lei.

§ 8º Os Estados, no prazo de três anos, instituirão uma Academia de Polícia, unificada, na qual se fará a formação inicial do policial estadual, reservando-se a primeira metade do curso para a instrução comum e a segunda metade, para a especializada, necessária a cada Departamento da Polícia Estadual.

§ 9º A União, no prazo de três anos, instituirá uma Academia de Polícia, unificada, na qual se fará a formação inicial do policial do Distrito Federal e outra, na qual se fará a formação do policial da Polícia Federal, reservando-se, em ambas, a primeira metade do curso para a instrução comum e a segunda metade, para a especializada, necessária a cada Departamento da Polícia do Distrito Federal e da Polícia Federal.

Art. 77. Os integrantes das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional nº de terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial rodoviário e ferroviário que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação

§ 2º As regras previstas no caput e § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais rodoviários e ferroviários.

Art. 78 Os integrantes da Polícia Civil que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional nº de terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial civil que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2º As regras previstas no caput e § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais civis.

Art. 79. Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares, à data da promulgação da Emenda Constitucional nº, de, são asseguradas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações que ocupem, sendo, a partir da promulgação da Emenda Constitucional, considerados militares estaduais da reserva não-remunerada.

Parágrafo único. Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares, que à data da promulgação da Emenda Constitucional nº de, já possuam o tempo legal exigido para a transferência para a reserva é assegurado o direito de requererem a transferência para a reserva remunerada.

Art. 80. Os integrantes da Polícia Militar que se encontrem na inatividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº de, conservam as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações de que eram detentores.

§ 1º Os integrantes da Polícia Militar que se encontrem na inatividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº de, terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial militar que ocupe o

posto ou graduação na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

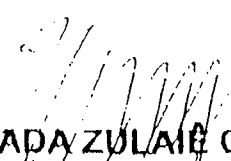
§ 3º As regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais militares.

Art. 81. Os juízes togados, que integrem o quadro de magistrados da Justiça Militar dos Estados, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº, de, serão integrados aos quadros da Justiça Estadual, obedecidos seus atuais enquadramentos na magistratura militar.

Art. 82 Os juízes togados da Justiça Militar Estadual que se encontrem na inatividade, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº, de, terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo juiz militar togado que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2º As regras previstas no caput e § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos juízes togados da Justiça Militar Estadual.


DEPUTADA ZULAIDE COBRA
RELATORA

13/05/91

Polícia de Segurança Pública

de

PORTUGAL

1. A Polícia de Segurança Pública (PSP) tem 2 Escolas de Formação Policial:

a. O Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, em Lisboa, destina-se a formar os oficiais da PSP e ministra os seguintes Cursos e Estágios:

- 1) Curso de Formação de Oficiais de Polícia é uma licenciatura em ciências policiais com a duração de 5 anos. 4 anos teóricos e 1 prático. Este Curso é destinado a civis ou elementos da Polícia com 12 anos de formação académica e o acesso é igual ao adoptado para qualquer universidade portuguesa. Os Oficiais que têm este curso podem ascender aos postos mais elevados da hierarquia policial.
 - 2) Curso de Promoção a Chefe de Esquadra - destina-se aos Subchefes que querem ascender à carreira de oficiais. Tem a duração de 1 ano lectivo.
 - 3) Curso de Promoção a Comissário - destina-se aos Subcomissários não habilitados com a licenciatura em ciências policiais e que desejam ascender na carreira de oficiais. Tem a duração de 1 ano lectivo.
 - 4) Estágio de Promoção a Comissário - destina-se aos Subcomissários habilitados com a licenciatura em ciências policiais e faz parte do programa de formação dos oficiais que vão ascender aos postos mais elevados da hierarquia policial.
 - 5) Curso de Promoção a Subintendente - destinado aos Comissários habilitados com a licenciatura em ciências policiais. O Curso visa preparar os oficiais para as funções de direcção da PSP. Este curso ainda não se realizou porque os Comissários habilitados com a licenciatura não atingiram as condições de promoção a Subintendente. Terá a duração de 1 ano.
-

6) Curso de Promoção a Superintendente - destina-se a promover os Intendentes ao posto de Superintendente, preparando estes oficiais para funções de alta direcção e planeamento estratégico na PSP, também ainda não foi realizado. Prevê-se que tenha a duração de 1 ano.

7) Estágios e actualização - estes estágios destinam-se a actualizar conhecimentos. Destinam-se aos vários escalões hierárquicos. Têm normalmente a duração de 15 dias.

b. A Escola Prática de Polícia, em Torres Novas, destina-se a formar os guardas e subchefes da PSP e ministra os seguintes cursos e estágios:

1) Curso de Formação de Guardas - destina-se a ministrar a formação inicial aos guardas da PSP. Tem a duração de 1 ano lectivo (9 meses).

2) Curso de Promoção a Subchefe - destina-se a promover os guardas à carreira de subchefes. Tem a duração de 1 ano lectivo (9 meses).

3) Curso de Promoção a Guarda Principal - trata-se de um curso de promoção horizontal, tem 3 meses de duração e possibilita que os guardas sejam promovidos ao posto de guardas principais.

4) Curso de Promoção a Subchefe Ajudante - trata-se de um curso de promoção horizontal na carreira de subchefe. Tem a duração de 4 meses e possibilita que os subchefes ascendam aos postos de Subchefe Ajudante e Subchefe Principal.

5) Estágios e actualização - estes estágios destinam-se a actualizar conhecimentos. Destinam-se aos vários escalões hierárquicos. Têm normalmente a duração de 15 dias.

2. Com todos os cursos ministrados nas Escolas da PSP as matérias e disciplinas estão agrupadas nas 4 áreas de ensino seguintes:

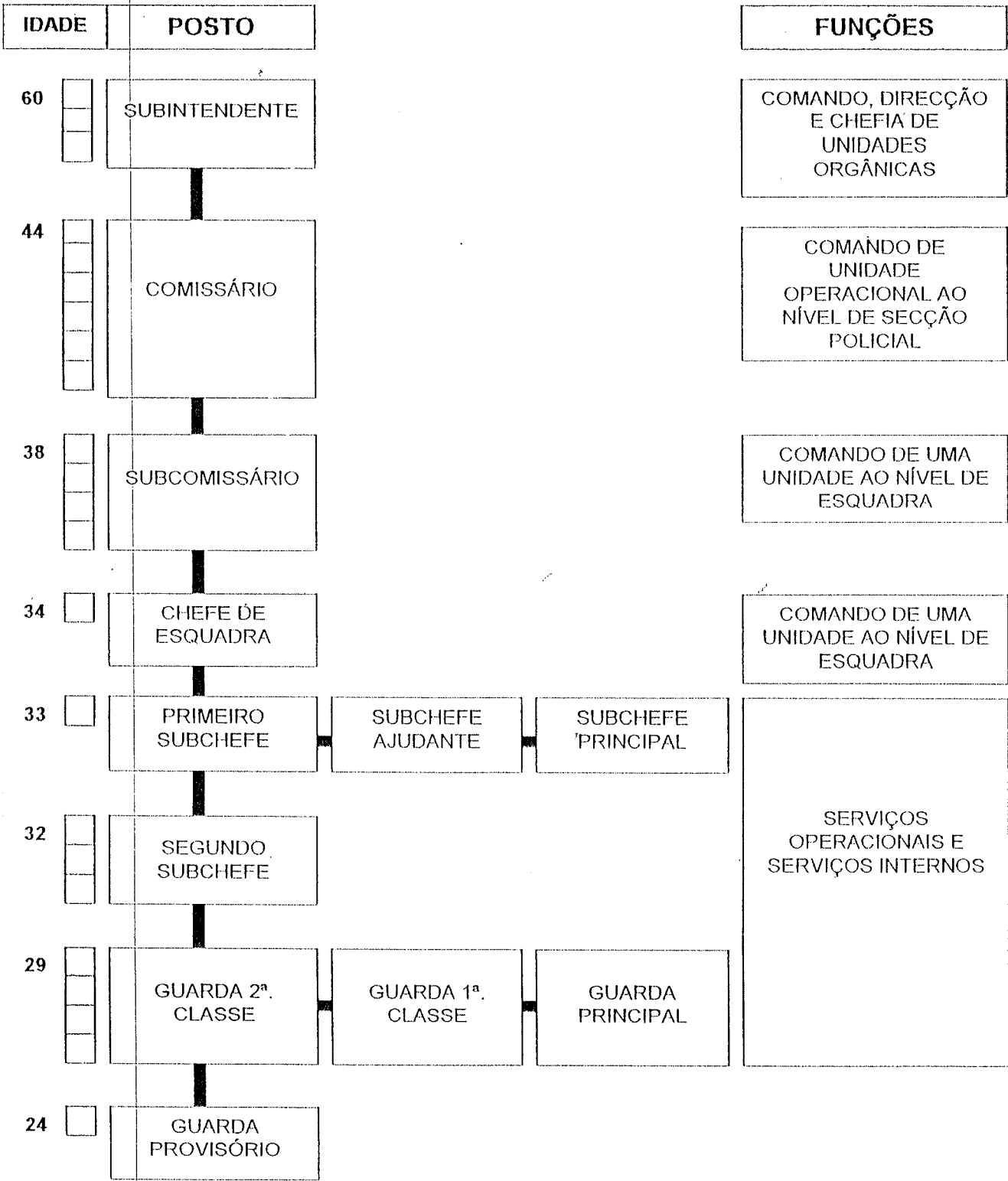
a. Área Técnico-Policial

b. Área Jurídica

c. Área Cultural

d. Área de Educação Física

3. Os dois quadros que em seguida se apresentam representam a progressão hierárquica conforme os cursos frequentados.



IDADE		POSTO	FUNÇÕES
	62		
47		SUPERINTENDENTE -CHEFE	• COMANDO, DIRECÇÃO E CHEFIA DE UNIDADE ORGÂNICA DE GRANDE COMPLEXIDADE • ASSESSORIA TÉCNICA • PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DE TRABALHO
	54		
44		SUPERINTENDENTE	• COMANDO, DIRECÇÃO E CHEFIA DE UNIDADE ORGÂNICA COMPLEXA • ASSESSORIA, DOCÊNCIA E INSPECÇÃO
	51		
		INTENDENTE	Curso • COMANDO, DIRECÇÃO E CHEFIA DE UNIDADE ORGÂNICA COMPLEXA • ASSESSORIA, DOCÊNCIA E INSPECÇÃO
40			
	47	SUBINTENDENTE	• COMANDO, DIRECÇÃO E CHEFIA DE UNIDADE ORGÂNICA E DIVISÃO • CHEFIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E LOGÍSTICOS • ASSESSORIA, DOCÊNCIA E INSPECÇÃO
36			
	43	COMISSÁRIO	Curso • COMANDANTE DE SECÇÃO POLICIAL • CHEFIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOGÍSTICOS • ASSESSORIA TÉCNICA • FUNÇÕES DOCENTES
30			
	37	SUBCOMISSÁRIO	Curso • COMANDANTE DE DE ESQUADRA E PELOTÃO • ACTIVIDADES DE FORMAÇÃO E DE CARÁCTER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
26			
	33	CHEFE DE ESQUADRA	• COMANDANTE DE DE ESQUADRA E PELOTÃO • ACTIVIDADES DE FORMAÇÃO E DE CARÁCTER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
25			
	31	ASPIRANTE	Curso
20		CADETE ALUNO	CURSO NO INSTITUTO SUPERIOR
	27		

CIVIS

PSP

4. A estrutura e organização das escolas estão representadas nos organigramas que se apresentam em anexo.

5. Professores das Escolas da PSP.

a. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna - tem um quadro de Instrutores/Professores que integra:

1) Professores civis - docentes Universitários, Juizes e altos funcionários da Administração Pública. Professores de Línguas e de Educação Física.

Dependendo de categoria recebem, em média, por hora os seguintes montantes:

Professores da PSP (extra quadros da ESP) - Na área técnico-policia as disciplinas são da responsabilidade de oficiais da PSP. Professores da PSP (quadros da ESP).

b. Na Escola Prática de Polícia os professores são oficiais da PSP à excepção dos professores de línguas, de Sociologia e Psicologia.

i. O efectivo do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna compreende:

Superintendente-Chefe	1
Superintendente	1
Intendentes	2
Subintendentes	2
Comissários	5
Subcomissários	2
Subchefes Princ./Ajud.	1
Subchefes	8
Guardas Principais	2
Guardas	98

7. O efectivo da Escola Prática de Polícia compreende:

Superintendente-Chefe	1
Superintendente	1
Intendentes	2
Subintendentes	3
Comissários	17
Subcomissários	32
Subchefe Princ./Ajud.	3
Subchefes	68
Guardas Principais	3
Guardas	158

8. Os planos de curso são os que em seguida se apresentam:

a. No Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna:

(1) Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP)

É uma licenciatura Policial com duração de 5 anos, cujas exigências de acesso são as mesmas que qualquer candidatura ao ensino superior, ou seja, são consideradas a Prova de Aferição, a Prova Específica de Português e as notas dos 10º, 11º. e 12º. anos. São ainda determinantes do acesso ao CFOP, um conjunto de Provas Físicas, Médicas e Psicológicas. O seu plano curricular é o seguinte:

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE POLÍCIA

ÁREA CULTURAL

1º. ANO			2º. ANO			3º. ANO			4º. ANO		
ESTATÍSTICA		45	SOCIOLOGIA		60	HIST. CULT. PORT.		60	ECONOMIA		45
INFORMÁTICA		45	INFORMÁTICA		45	PSICOLOGIA		45	PSICOLOGIA		30
LÍNGUA FRANCESA		90	LÍNGUA FRANCESA		60	LÍNGUA FRANCESA		60	ÉTICA POLICIAL		30
LÍNGUA INGLESA		90	LÍNGUA INGLESA		60	LÍNGUA INGLESA		60	FILOSOFIA POLÍTICA		30
LÍNG. PORT.	LITER.	90	LÍNG. LITER. PORT.		60						

ÁREA JURÍDICA

1º. ANO			2º. ANO			3º. ANO			4º. ANO		
CIÊNCIA POLÍTICA	45		DIREITO ADMINIST.	90		DIREITO ADMINIST.	30		D. COMUNIT. ORG. INTERNACIONAIS	45	
DIREITO CONSTITUCIO NAL	45		DIREITO CIVIL	75		DIREITOS FUNDAMENTAI S E DIREITOS DO HOMEM	90		DIREITO FISCAL	30	
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO	90		DIREITO DO TRABALHO E SINDICAL	45		DIREITO PENAL	90		DIREITO DE MENORES E DA FAMÍLIA	45	
									PROCESSO PENAL E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	60	

ÁREA TÉCNICA

1º. ANO			2º. ANO			3º. ANO			4º. ANO		
ORGANIZAÇÃO POLICIAL		30		LOGÍSTICA	30	ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE		60	COMANDO E LIDERANÇA		30
Tecnologia DO ARMAMENTO		45		MUNIÇÕES E BALÍSTICA	45	TÁTICA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA		75	TÁTICA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA		60
TOPOGRAFIA		45		RELAÇÕES PÚBLICAS	30	TÉCNICA DO SERVIÇO POLICIAL		90	TÉCNICA DO SERVIÇO POLICIAL		120
				TRANSMISSÕES	30	TRANSMISSÕES		30	TRANSMISSÕES		30
				TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	45				ENGENHOS EXPLOSIVOS		45
									INVESTIGAÇÃO POLICIAL		60
									ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL		30

ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA

1º. ANO		2º. ANO		3º. ANO		4º. ANO	
DEFESA PESSOAL	60	DEFESA PESSOAL	60	DEFESA PESSOAL	60	DEFESA PESSOAL	60
GINÁSTICA E DESPORTOS	60	GINÁSTICA E DESPORTOS	60	GINÁSTICA E DESPORTOS	60	GINÁSTICA E DESPORTOS	60

1º. ANO		2º. ANO		3º. ANO		4º. ANO	
DIVERSOS	240	DIVERSOS	240	DIVERSOS	210	DIVERSOS	210

O 5º. ano é um estágio no qual se procura pôr em prática a teoria aprendida, adaptando-a à realidade do quotidiano policial, através do planeamento e execução de tarefas operacionais. No estágio os Aspirantes familiarizam-se com a missão, com as técnicas e táticas praticadas nas Unidades Especiais, Divisão de Trânsito, visitam o Comando-Geral e comandam Esquadras nas Divisões do Comando Metropolitano de Lisboa.

(2) Curso de Promoção de Chefe de Esquadra (CPCE)

É um curso com duração de um ano lectivo e destina-se aos subchefes com quatro anos de serviço efectivo, dois dos quais prestados numa esquadra, no posto de subchefe. Ao pessoal que preste serviço no GOE, CI, Corpo de Segurança Pessoal, Transmissões, Material, Saúde ou Informática, não se exige os dois anos de serviço numa Esquadra. Para além das já mencionadas, são condições de admissão ter o 11º. ano de escolaridade ou equivalente e passar nas provas técnicoprofissionais, físicas, médicas e psicológicas e ter idade máxima de 40 anos de idade.

O plano de estudo é o que o quadro a seguir apresenta:

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE PROMOÇÃO A CHEFE DE ESQUADRA

DISCIPLINAS	HORAS
ÁREA CULTURAL	
ÉTICA POLICIAL	15
RELAÇÕES PÚBLICAS	15
LÍNGUA INGLESA OU LÍNGUA FRANCESA	90
INFORMÁTICA	30
PSICOLOGIA SOCIAL	45
SOMA	195
ÁREA JURÍDICA	
DIREITO PENAL	45
DIREITO COMUNITÁRIO	45
NOÇÕES GERAIS DE DIREITO CIVIL	60
DIREITOS FUNDAMENTAIS	45
PROCESSO PENAL	45
DIREITO CONSTITUCIONAL	30
SOMA	270
ÁREA TÉCNICA	
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	30
ARMAMENTO	15
INVESTIGAÇÃO POLICIAL	30
ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL	30
TÁTICA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	45
TÉCNICA DO SERVIÇO POLICIAL	120
TRANSMISSÕES	15
SOMA	285
ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
DESPORTOS	30
GINÁSTICA	30
DEFESA PESSOAL	30
SOMA	90
INSTRUÇÃO DO CORPO DE ALUNOS	30
PALESTRAS, VISITAS DE ESTUDO E INSTRUÇÕES DIVERSAS	180
TOTAL	1050

(3) Curso de Promoção a Comissário (CPC)

É um curso com duração de um ano lectivo e é destinado aos subcomissários que frequentaram o CPCE, com idade máxima de 45 anos com quatro anos de serviço efectivo no posto de subchefe, um dos quais na chefia de uma Esquadra; são dispensados desta exigência os especialistas . É exigida a realização de provas escritas técnico-profissionais, físicas, médicas e psicotécnicas.

O plano de estudo é o que a seguir se indica:

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE PROMOÇÃO A COMISSÁRIO

DISCIPLINAS	HORAS
ÁREA CULTURAL	
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA	45
INFORMÁTICA	30
LÍNGUA FRANCESA OU LÍNGUA INGLESA	60
SOCIOLOGIA	45
TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	45
SOMA	225
ÁREA JURÍDICA	
DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL	60
CIÊNCIA POLÍTICA	30
DIREITO ADMINISTRATIVO	60
DIREITO COMUNITÁRIO E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	45
DIREITOS FUNDAMENTAIS	60
SOMA	255
ÁREA TÉCNICA	
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	60
COMANDO E LIDERANÇA	30
ENGENHOS EXPLOSIVOS	30
TÁCTICA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	60
TÉCNICA DO SERVIÇO POLICIAL	90
SOMA	
ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
DESPORTOS	30
GINÁSTICA	30
DEFESA PESSOAL	30
SOMA	90
INSTRUÇÃO DO CORPO DE ALUNOS	30
PALESTRAS, VISITAS DE ESTUDO E INSTRUÇÕES DIVERSAS	180
TOTAL	1050

(4) Estágio de Promoção a Comissário (EPC)

É um estágio com duração de 13 semanas e destina-se aos subcomissários oriundos do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP).

O plano curricular é o que a seguir se apresenta:

PLANO DO ESTÁGIO DE PROMOÇÃO A COMISSÁRIO

DISCIPLINAS	HORAS
TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS	30
TÉCNICAS DE GESTÃO DE PROJECTOS	30
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	30
ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAS E SISTEMAS	30
INFORMAÇÕES	57
CÓDIGO PENAL	12
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	12
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROC. DISCIPLINAR	12
CÓDIGO DA ESTRADA	8
CONTRA-ORDENAÇÕES	8
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	30
PLANEAMENTO OPERACIONAL	26
DEONTOLOGIA POLICIAL	12
EDUCAÇÃO FÍSICA	30
VISITAS DE ESTUDO E INSTRUÇÃO DIVERSA	59
TOTAL	386

Para além destes a ESP está incumbida de apresentar os projectos de programas dos seguintes cursos:

- ♦ Promoção a Superintendente destinado a Intendentes para serem promovidos com um mínimo de 4 anos de efectividade de serviço no posto.
- ♦ Promoção a Subintendente destinado aos Comissários oriundos do CFOP para serem promovidos com um mínimo de seis anos de efectividade de serviço no posto.

b. Na Escola Prática de Polícia

(1) Curso de Formação de Guardas (CFG)

É um curso com duração de um ano lectivo e destina-se a formar Guardas da PSP. Os guardas provisórios são seleccionados de um universo nacional de indivíduos com habilitações iguais ou superiores ao 9º. ano de escolaridade, com idade compreendida entre os 21 e os 25 anos. Aos candidatos é exigida a realização de Provas Psicológicas, Físicas, Médicas e Entrevista. O ordenamento dos candidatos é feito através da média aritmética das provas psicotécnicas, entrevista e habilitações literárias.

O plano de estudo é o que a seguir se indica (DESP. 04/89 de 17MAR89):

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

DISCIPLINAS	HORAS
ÁREA CULTURAL	
ÉTICA PROFISSIONAL	15
RELAÇÕES PÚBLICAS	15
LÍNGUA PORTUGUESA	35
LÍNGUA INGLESA	35
PSICOLOGIA	20
SOCIOLOGIA	20
SOMA	140
ÁREA JURÍDICA	
DIREITO PENAL	60
DIREITO PROCESSUAL PENAL E INV. CRIMINAL	24
DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS (ARTº. 272 DA C.R.)	16
SOMA	100
ÁREA TÉCNICA	
ARMAMENTO, EQUIPAMENTO E TIRO	40
SOCORRISMO	15
ENGENHOS EXPLOSIVOS	6
INFORMAÇÕES	15
TÁCTICA - ORDEM UNIDA E ORDEM PÚBLICA	60
SERVIÇO POLICIAL URBANO	200
TRÂNSITO	140
TRANSMISSÕES	20
REGULAMENTO DISCIPLINAR	15
CONTINÊNCIAS E HONRAS	12
ORGANIZAÇÃO	15
SOMA	538
ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
GINÁSTICA EDUCATIVA E DESPORTO	45
DEFESA PESSOAL E NATAÇÃO	40
SOMA	85
DIVERSOS	60
TOTAL	923

Do plano do curso destaca-se também a ampla componente cultural que pretende dotar os guardas da PSP de uma formação humanista, tão necessária às exigências da sua função, nomeadamente através das matérias de Psicologia, Sociologia, Ética Profissional, Relações Públicas, etc.

O curso é complementado com um estágio essencialmente prático visualizando e melhorando os conhecimentos com alternância da instrução teórica e serviço de patrulha, realizado nos Comandos, com duração de 6 meses, em que os guardas são acompanhados por elementos mais velhos nas primeiras quatro semanas.

O respectivo plano do curso é o seguinte:

PROGRAMA DO ESTÁGIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

DISCIPLINAS	HORAS
ÁREA JURÍDICA	75
SERVIÇO POLICIAL URBANO	75
TRÂNSITO	75
REGULAMENTO DISCIPLINAR E ÉTICA	15
ORGANIZAÇÃO POLICIAL	10
NORMAS DE SERVIÇO	10
OUTRAS ENTIDADES	5
TRANSMISSÕES	5
RELAÇÕES PÚBLICAS	5
ARMAMENTO E TIRO	10
ORDEM PÚBLICA	10
INVESTIGAÇÃO POLICIAL	5
TIRO PRÁTICO	10
À DISPOSIÇÃO DO COMANDO	50
SOMA	360

(2) Curso de Promoção a Guarda Principal (CPGP)

É um curso com duração de 12 semanas e destina-se aos guardas com pelo menos 3 anos na categoria de guarda de 1ª. classe e 10 anos de serviço efectivo, 3 dos quais prestados numa Esquadra e idade máxima de 45 anos. É condição de admissão a realização de Provas técnico-profissionais e físicas. Este curso foi recentemente reformulado passando de 4 semanas para 12 e alteradas as provas físicas de admissão. Para além destas são realizadas as provas técnico-profissionais.

O plano curricular é o seguinte:

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE PROMOÇÃO A GUARDA PRINCIPAL

DISCIPLINAS	HORAS
ÁREA CUTURAL	
DEONTOLOGIA POLICIAL E REG. DISCIPLINAR	10
RELAÇÕES PÚBLICAS	5
PSICOLOGIA	10
SOCIOLOGIA	10
PORTUGUÊS	10
INFORMÁTICA	15
ÁREA JURÍDICA	
DIREITO PENAL	40
DIREITO PROCESSUAL PENAL	25
DIREITO CONSTITUCIONAL	5
INVESTIGAÇÃO POLICIAL	5
ÁREA TÉCNICA	
ARMAMENTO E EQUIPAMENTO	10
TIRO TEÓRICO	3
TIRO PRÁTICO	7
ORDEM PÚBLICA	15
ORDEM UNIDA	5
SERVIÇO POLICIAL URBANO	110
TRÂNSITO	90
ORGANIZAÇÃO POLICIAL	10
ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
GINÁSTICA DE MANUTENÇÃO E DESPORTOS	15
SOMA	
ACTIVIDADES DIVERSAS	
TESTES	15
A DISPOSIÇÃO DO COMANDO	10
TOTAL	420

(3) Curso de Promoção a Subchefe (CPS)

É um curso com duração de um ano lectivo e destina-se aos guardas com quatro anos de serviço, dois dos quais numa esquadra e com o 9º. ano como habilitações literárias mínimas exigidas. O tempo de esquadra não é exigido ao pessoal do GOE, CI, Trânsito, Transmissões, Saúde e Informática. Os candidatos são submetidos a Provas Físicas, Médicas, Escritas (Aptidão Profissional, Instrução Geral, Técnica e Tática e temas de natureza policial).

De acordo com as normas vigentes que estão a ser revistas para serem aprovadas, deverão ser observadas em relação às provas o seguinte:

- ♦ Provas Físicas: 100 metros; flexões de tronco, salto do muro, de acordo com as tabelas.
- ♦ Provas Escritas:
 - ◊ de aptidão cultural
 - ◊ de aptidão profissional
 - ⇒ instrução geral, técnica e tática
 - ⇒ resolução de um tema concreto de natureza policial

plano do Curso é o que a seguir se apresenta:

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE PROMOÇÃO A SUBCHEFES

DISCIPLINA	HORAS
ÁREA CULTURAL	
SERVIÇO INTERNO E ÉTICA PROFISSIONAL	45
RELAÇÕES PÚBLICAS	15
LITERATURA PORTUGUESA	70
LÍNGUA INGLESA	55
INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA	30
PSICOLOGIA	40
SOCIOLOGIA	40
SOMA	295
ÁREA JURÍDICA	
DIREITO PENAL	60
DIREITO PROCESSUAL PENAL E INV. CRIMINAL	40
NOÇÕES GERAIS DE DIREITO CIVIL	25
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS (ARTº. 272 DA C.R.)	25
SOMA	150
ÁREA TÉCNICA	
ARMAMENTO E TIRO	45
SOCORRISMO	10
INFORMAÇÕES E SEGURANÇA	15
TÁCTICAS FORÇAS DE SEGURANÇA	95
SERVIÇO POLICIAL URBANO	130
TRÂNSITO	110
TRANSMISSÕES	20
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	30
ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL	20
DACTILOGRAFIA	25
MÉTODOS DE INSTRUÇÃO	10
SOMA	510
ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
GINÁSTICA EDUCATIVA	45
DEFESA PESSOAL	40
SOMA	85
DIVERSOS	70
TOTAL	1 110

(4) Curso de Promoção a Subchefe Ajudante (CPSA)

É um curso com duração de 16 semanas e destina-se aos 1.ºs subchefes. Os candidatos são submetidos a provas técnico-profissionais e físicas. Destina-se aos primeiros subchefes com pelo menos quatro anos de serviço efectivo neste posto.

O programa é o seguinte:

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE PROMOÇÃO A SUBCHEFE AJUDANTE

DISCIPLINA	HORAS
ÁREA CULTURAL	
DEONTOLOGIA E ÉTICA POLICIAL	10
RELAÇÕES PÚBLICAS	10
PORTUGUÊS	15
INFORMÁTICA	20
PSICOLOGIA	10
SOCIOLOGIA	10
SOMA	75
ÁREA JURÍDICA	
DIREITO PENAL	70
DIREITO PROCESSUAL PENAL	40
NOÇÕES DE DIREITO CIVIL ADMINISTRATIVO	5
INTRODUÇÃO AO DIREITO COMUNITÁRIO	5
DIREITO CONSTITUCIONAL	5
INVESTIGAÇÃO POLICIAL	5
SOMA	130
ÁREA TÉCNICA	
ARMAMENTO E EQUIPAMENTO	5
TIRO TEÓRICO	5
TIRO PRÁTICO	5
ORDEM PÚBLICA	10
TRÂNSITO	100
SERVIÇO POLICIAL URBANO, PRÁTICO	15
SERVIÇO POLICIAL URBANO	115
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	25
SERVIÇO INTERNO	10
REGULAMENTO DISCIPLINAR E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS	15
COMANDO E LIDERANÇA	5
ORDEM UNIDA	5
SOMA	320
ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
GINÁSTICA DE MANUTENÇÃO E DESPORTOS	15
SOMA	15
ACTIVIDADES DIVERSAS	
TESTES	15
A DISPOSIÇÃO DO COMANDO	5
TOTAL	20
TOTAL	560

9. Representatividade

Não são estabelecidas quotas relativamente ao sexo ou à etnia em qualquer dos cursos ministrados na PSP. No entanto as provas físicas aplicadas nos processos de selecção dos vários cursos consideram as diferenças morfo-fisiológicas de cada sexo. Assim sendo a diferença entre o número de homens e mulheres reflecte apenas a diferença do número de candidatos de cada sexo (ver quadro).

A PSP reflecte igualmente a estrutura populacional do país integrando nos seus quadros elementos provenientes de várias etnias.

Distribuição dos efectivos por sexo

SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO		TOTAL
EFFECTIVO	%	EFFECTIVO	%	
18254	93	1271	7	19525

Artigo 263.º

Direcção do inquérito

- 1 - A direcção do inquérito cabe ao Ministério Público, assistido pelos órgãos de polícia criminal.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, os órgãos de polícia criminal actuam sob a directa orientação do Ministério Público e na sua dependência funcional.

Artigo 264.º

Competência

- 1 - É competente para a realização do inquérito o Ministério Público que exercer funções no local em que o crime tiver sido cometido.
- 2 - Enquanto não for conhecido o local em que o crime foi cometido, a competência pertence ao Ministério Público que exercer funções no local em que primeiro tiver havido notícia do crime.
- 3 - Se o crime for cometido no estrangeiro, é competente o Ministério Público que exercer funções junto do tribunal competente para o julgamento.
- 4 - Independente do disposto nos números anteriores, qualquer magistrado ou agente do Ministério Público procede, em caso de urgência ou de perigo na demora, a actos de inquérito, nomeadamente de detenção, de interrogatório e, em geral, de aquisição e conservação de meios de prova.
- 5 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 24.º a 30.º

CAPÍTULO II

Dos actos de inquérito

Artigo 267.º

Actos do Ministério Público

O Ministério Público pratica os actos e assegura os meios de prova necessários à realização das finalidades referidas no artigo 262.º, n.º 1, nos termos e com as restrições constantes dos artigos seguintes.

Artigo 268.º

Actos a praticar pelo juiz de instrução

1 - Durante o inquérito compete exclusivamente ao juiz de instrução:

- a) Proceder ao primeiro interrogatório judicial de arguido detido;
- b) Proceder à aplicação de uma medida de coacção ou de garantia patrimonial, à excepção da prevista no artigo 196.º, a qual pode ser aplicada pelo Ministério Público;
- c) Proceder a buscas e apreensões em escritório de advogado, consultório médico ou estabelecimento bancário, nos termos dos artigos 177.º, n.º 3, 180.º, n.º 1, e 181.º;
- d) Tomar conhecimento, em primeiro lugar, do conteúdo da correspondência apreendida, nos termos do artigo 179.º, n.º 3;
- e) Declarar a perda, a favor do Estado, de bens apreendidos, quando o Ministério Público proceder ao arquivamento do inquérito nos termos dos artigos 277.º, 280.º e 282.º;
- f) Praticar quaisquer outros actos que a lei expressamente reservar ao juiz de instrução.

2 - O juiz pratica os actos referidos no número anterior a requerimento do Ministério Público, da autoridade de policia criminal em caso de urgência ou de perigo na demora, do arguido ou do assistente.

3 - O requerimento, quando proveniente do Ministério Público ou de autoridade de policia criminal, não está sujeito a quaisquer formalidades.

4 - Nos casos referidos nos números anteriores, o juiz decide, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com base na informação que, conjuntamente com o requerimento, lhe for prestada, dispensando a apresentação dos autos sempre que a não considerar imprescindível.

Artigo 269.º

Actos a ordenar ou autorizar pelo juiz de instrução

1 - Durante o inquérito compete exclusivamente ao juiz de instrução ordenar ou autorizar:

- a) Buscas domiciliárias, nos termos e com os limites do artigo 177.º;
- b) Apreensões de correspondência, nos termos do artigo 179.º, n.º 1;
- c) Interceptação, gravação ou registo de conversações ou comunicações, nos termos dos artigos 187.º e 190.º;
- d) A prática de quaisquer outros actos que a lei expressamente fizer depender de ordem ou autorização do juiz de instrução.

2 - É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 270.º

Actos que podem ser delegados pelo Ministério Público nos órgãos de polícia criminal

1 - O Ministério Público pode conferir a órgãos de polícia criminal o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos actos que são da competência exclusiva do juiz de instrução, nos termos dos artigos 268.º e 269.º, os actos seguintes:

- a) Receber depoimentos ajuramentados, nos termos do artigo 138.º, n.º 3, segunda parte;
- b) Ordenar a efectivação de perícia, nos termos do artigo 154.º;
- c) Assistir a exame susceptível de ofender o pudor da pessoa, nos termos do artigo 172.º, n.º 2, segunda parte;
- d) Ordenar ou autorizar revistas e buscas, nos termos e limites do artigo 174.º, n.ºs 3 e 4;
- e) Quaisquer outros actos que a lei expressamente determinar que sejam presididos ou praticados pelo Ministério Público.

3 - O Ministério Público pode, porém, delegar em autoridades de polícia criminal a faculdade de ordenar a efectivação da perícia relativamente a determinados tipos de crime, em caso de urgência ou de perigo na demora, nomeadamente quando a perícia deva ser realizada conjuntamente com o exame de vestígios. Exceptuam-se a perícia que envolva a realização de autópsia médico-legal bem como a prestação de esclarecimentos complementares e a realização de nova perícia nos termos do artigo 158.º.

4 - A delegação a que se refere o n.º 1 pode ser efectuada por despacho de natureza genérica que indique os tipos de crime ou os limites das penas aplicáveis aos crimes em investigação.

Lei n.º 5/99

de 27 de Janeiro

Aprova a Lei de Organização e Funcionamento
da Polícia de Segurança Pública

A Assembleia da República decreta, nos termos da
alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer
como lei geral da República, o seguinte:

TÍTULO I

Natureza, atribuições e símbolos

CAPÍTULO I -

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Polícia de Segurança Pública, designada abreviadamente pela sigla PSP, é uma força de segurança com a natureza de serviço público dotado de autonomia administrativa, que tem por funções defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos do disposto na Constituição e na lei.

2 — A PSP depende do membro do Governo responsável pela administração interna e a sua organização é única para todo o território nacional.

3 — A PSP está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura com respeito pela diferenciação entre funções policiais e funções gerais de gestão e administração públicas, obedecendo quanto às primeiras à hierarquia de comando e quanto às segundas às regras gerais de hierarquia da função pública.

4 — No uso da competência que lhes seja delegada pelo Governo nos termos da Constituição, os Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem emanar directivas relativas ao serviço da PSP nas respectivas Regiões, a veicular através do director nacional, podendo ser dadas directamente aos comandantes regionais, em caso de urgência.